

# **CONTAS EXECUTIVO**

# **2016**

---



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de outubro de 2016

Ofício C.CSEB nº 1738/2016  
TC-025802/026/16

Senhor Prefeito

Pelo presente, NOTIFICO - O, nos termos da Lei, encaminhando-lhe o III relatório da fiscalização ordenada sobre Transparência deste Tribunal, para ciência bem como para a adoção das providências cabíveis.

Alerto que este item será objeto de item específico das contas dessa Prefeitura em 2016.

Apresento a Vossa Excelência cordiais cumprimentos.

  
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO  
Conselheiro

Excelentíssimo Senhor  
JAIRO DA COSTA E SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMA  
TARUMA - SP

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Anexo - Centro - SP - CEP 01017-906  
PABX 3292-3266 - INTERNET: www.tce.sp.gov.br


4110.989.16-7  
DR. SEB

NOME: JAIRO DA COSTA E SILVA  
 RG. 16.742.378-2  
 CPF. 060.874.788-25  
 ESTADO CIVIL: CASADO  
 PROFISSÃO: PROFESSOR

**ENDEREÇO RESIDENCIAL**  
 RUA: AV. DOS LÍMIOS 132  
 BAIRRO: CENTRO CEP 19820-000  
 CIDADE: TARUMÃ - SP  
 TELEFONES: (18) 99601-6546

**ENDEREÇO COMERCIAL**  
 RUA: AVOUEIRA 482  
 BAIRRO: VILA DAS ANJÓRES CEP 19820-000  
 CIDADE: TARUMÃ - SP  
 TELEFONES: (18) 3373-4500


Recebi o original deste documento em 17/11/16 09:40 h

Assinatura: 

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que entreguei a notificação/intimação retro ao(à) interessado(a) acima identificado(a), nos termos do disposto na Ordem de Serviço SDG nº 01/2009.

UR-4 - Marília, 17 / 11 / 16

  
 Marco Antonio Silva Fernandes de Lima  
 Assistente Técnico de Gabinete  
 Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP.**

**Ref. PROC. TC. 4110/989/16-7**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
**CONSELHEIRO: DR. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

**MUNICÍPIO DE TARUMÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n. 64.614.449/0001-22, com sede à Rua Aroeira, n. 482, Vila das Árvores, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR GOZZI**, brasileiro, casado, Advogado, portador do R.G. nº 4.758.458 SSPSP, e do CPF nº 403.647.128-72, residente e domiciliado à Rua das Acácias nº 125, Centro, no Município de Tarumã, do Estado de São Paulo, por seus advogados e bastantes procuradores que esta subscrevem, conforme instrumento juntado vem com o respeito e acatamento devidos à presença de Vossa Excelência, nos autos do **Processo TC n. 4110/989/16-7**, que tem por objeto a fiscalização das **CONTAS ANUAIS**, exercício de 2016, para requerer **HABILITAÇÃO NO PROCESSO ELETRÔNICO**.

Termos em que  
Pede Deferimento

Tarumã, 18 de Janeiro de 2.017.

Rogério Silveira Lima  
Advogado Municipal  
OAB/SP 185.989



## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

**Outorgante:** MUNICÍPIO DE TARUMÃ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Aroeira, nº 482, inscrita no CNPJ sob o nº 64.614.449/0001-22, representada neste ato por seu **Prefeito Municipal, OSCAR GOZZI**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 4.758.458-SSPSP, e do CPF n.º 403.647.128-72, residente e domiciliado à Rua das Acácias n.º 130, Centro, na cidade de Tarumã/SP.

Através do presente instrumento, o outorgante, acima qualificado, nomeia e constitui seus procuradores.

**Outorgados:**

ROGERIO SILVEIRA LIMA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 185.989, com escritório profissional, nesta cidade de Tarumã-SP, na Rua: Aroeira, nº 482.

SUELI MARIA VIEIRA PAULINO DONATO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o 109.840, com escritório profissional, nesta cidade de Tarumã-SP, na Rua: Aroeira, nº 482.

HILÁRIO VETORE NETO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 233.737, com escritório profissional nesta cidade de Tarumã-SP, na Rua: Aroeira, nº 482.

*A qual confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para representá-lo no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, com a cláusula "Ad-Judicia" podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, renunciar, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes. Enfim, tudo o mais praticar ao fiel cabal cumprimento do presente mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.*

Tarumã / SP, 13 de Janeiro de 2017.



OSCAR GOZZI  
PREFEITO MUNICIPAL



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



São Paulo, 13 de fevereiro de 2017

Ofício CG.C.DER nº 200/2017

TC-004110/989/16

Ref. Lei de Acesso à Informação

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Cumprimentando-o, na qualidade de Conselheiro relator das Contas da Prefeitura Municipal de Tarumã, relativas ao exercício de 2016, este ofício tem a finalidade de solicitar informações sobre a implantação dos dispositivos da Lei Federal nº 12.527/2011 – Acesso à Informação – no âmbito desse Município, em especial, sobre os seguintes aspectos:

- a) Informar se foi criado o Serviço de Informações ao Cidadão, conforme determina o art. 9º da Lei;
- b) Informar se o Município divulga, em página eletrônica, de repasses a entidades do 3º Setor, informações sobre licitações e ações governamentais, conforme determina o § 1º do art. 8º da Lei;
- c) Informar se o Município divulga, em página eletrônica, em tempo real, as receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, com indicação do valor, fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada, conforme determina o art. 48-A da LRF;
- d) Informar quais as medidas adotadas pelo Município objetivando assegurar a gestão transparente da informação, a proteção da informação e proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, nos termos estabelecido pelo art. 6º da Lei;

Ressalto que referidas informações tem por finalidade verificar o efetivo atendimento das diretrizes traçadas pelo inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216 da Constituição Federal e pela Lei Federal nº 12.527/2011.

Caso essa municipalidade ainda não tenha atendido os referidos dispositivos constitucionais e legais, solicito a adoção de providências de Vossa Excelência para imediata regularização, informando prontamente a este Conselheiro as medidas adotadas.

Prevaleço-me do ensejo para registrar votos de estima e distinta consideração.

  
DIMAS EDUARDO RAMALHO  
CONSELHEIRO

Excelentíssimo Senhor  
OSCAR GOZZI  
Prefeito Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
TARUMÃ SP  
At/.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR-4



Marília, 12 de junho de 2017.

Ofício GDUR-4 n° 288/2017

Excelentíssimo Senhor,


Servimo-nos do presente, para informar Vossa Excelência que a abaixo relacionada é funcionária deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e está autorizada a proceder a fiscalização nas contas do exercício de 2016, objeto do Processo TC-4110.989.16-7, na conformidade das Instruções vigentes.

**Islei Silva Santos Diogo**

Fica Vossa Excelência desde já **NOTIFICADO** de que o Processo ficará disponível no Sistema Eletrônico desta e. Corte (www.tce.sp.gov.br), bem como a acompanhar todos os atos de tramitação processual, exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for do interesse, inclusive, no que se refere a apartados e autos próprios que vierem a ser formados.

Desde logo, fica, também, **NOTIFICADO** de que todos os despachos e decisões tomados acerca do(s) aludido(s) processo(s) serão publicados no Diário Oficial do Estado, na conformidade do artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ao ensejo, renovo meus protestos de estima e consideração.

  
**Agnón Ribeiro de Lima**  
Diretor Técnico de Divisão

A Sua Excelência o Senhor  
**Jairo da Costa e Silva**  
Prefeito Municipal de Tarumã/SP  
Exercício de 2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR-4



Marília, 12 de junho de 2017.

Ofício GDUR-4 n° 289/2017

Excelentíssimo Senhor,


Servimo-nos do presente, para informar Vossa Excelência que a abaixo relacionada é funcionária deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e está autorizada a proceder a fiscalização nas contas do exercício de 2016, objeto do Processo TC-4110.989.16-7, na conformidade das Instruções vigentes.

**Islei Silva Santos Diogo**

Fica Vossa Excelência desde já **NOTIFICADO** de que o Processo ficará disponível no Sistema Eletrônico desta e. Corte (www.tce.sp.gov.br), bem como a acompanhar todos os atos de tramitação processual, exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for do interesse, inclusive, no que se refere a apartados e autos próprios que vierem a ser formados.

Desde logo, fica, também, **NOTIFICADO** de que todos os despachos e decisões tomados acerca do(s) aludido(s) processo(s) serão publicados no Diário Oficial do Estado, na conformidade do artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ao ensejo, renovo meus protestos de estima e consideração.

  
**Agnon Ribeiro de Lima**  
Diretor Técnico de Divisão

A Sua Excelência o Senhor  
**Oscar Gozzi**  
Prefeito Municipal de Tarumã/SP  
Exercício de 2017

  
**OSCAR GOZZI**  
Prefeito Municipal





**ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

Município: Tarumã Exercício: 2011  
Poder: EXECUTIVO Mês: 1  
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c = b - a)	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DOTAÇÃO (i = e - f)
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	48.483.947,27	48.483.947,27	47.516.325,51	-967.621,76	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	45.884.539,42	48.384.226,28	43.840.437,02	43.528.230,01	43.302.950,22	4.543.786,26
<b>Receita Tributária</b>	6.101.200,00	6.101.200,00	5.021.463,91	-1.079.736,09	Pessoal e Encargos Sociais	26.437.092,09	27.375.266,92	25.723.886,47	25.719.488,27	25.592.855,67	1.651.380,70
Impostos	5.919.000,00	5.919.000,00	4.717.002,16	-1.201.997,84	Juros e Encargos da Dívida	6.000,00	13,00	12,45	12,45	12,45	0,00
Taxas	182.200,00	182.200,00	304.461,75	122.261,75	Outras Despesas Correntes	19.441.447,33	21.008.946,36	18.116.538,10	17.808.729,29	17.710.082,10	2.892.406,29
<b>Receita Patrimonial</b>	543.630,00	543.630,00	1.028.881,25	485.251,25	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	2.283.769,38	7.104.383,77	3.130.831,46	2.054.570,89	2.048.237,07	3.973.553,39
Receitas Imobiliárias	10.630,00	10.630,00	19.529,83	8.899,83	Investimentos	2.283.769,38	7.104.383,77	3.130.831,46	2.054.570,89	2.048.237,07	3.973.553,39
Receitas de Valores Mobiliários	509.000,00	509.000,00	497.351,07	-11.648,93	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	122.000,00	2.814,00	0,00	0,00	0,00	2.814,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00	<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)</b>	48.290.308,80	55.491.424,05	46.971.268,48	45.582.800,90	45.351.187,29	8.520.156,79
Outras Receitas Patrimoniais	24.000,00	24.000,00	12.000,35	-11.999,65	<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (VII)</b>	35.000,00	2.930,00	2.929,31	2.929,31	2.929,31	0,00
<b>Transferências Correntes</b>	40.729.017,27	40.729.017,27	40.312.327,85	-416.689,42	Amortização da Dívida Interna	35.000,00	2.930,00	2.929,31	2.929,31	2.929,31	0,00
Transferências Intergovernamentais	37.092.035,90	37.092.035,90	35.495.332,73	-1.596.703,17	Outras Dívidas	35.000,00	2.930,00	2.929,31	2.929,31	2.929,31	0,00
Transferências de Convênios	3.636.981,37	3.636.981,37	4.816.995,12	1.180.013,75							
<b>Outras Receitas</b>	1.110.100,00	1.110.100,00	1.153.652,50	43.552,50							
Multas e Juros de Mora	374.600,00	374.600,00	201.503,13	-173.096,87							
Indenizações e Restituições	4.500,00	4.500,00	17.225,90	12.725,90							
Receita da Dívida Ativa	506.000,00	506.000,00	665.066,97	159.066,97							
Receitas Correntes Diversas	225.000,00	225.000,00	269.856,50	44.856,50							
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	1.514.361,53	1.511.361,53	1.140.943,04	-370.418,49							
<b>Alienação de Bens</b>	400.000,00	400.000,00	173.247,02	-226.752,98							
Alienação de Bens Móveis	400.000,00	400.000,00	173.247,02	-226.752,98							
<b>Transferência de Capital</b>	1.111.361,53	1.111.361,53	967.696,02	-143.665,51							
Transferências Intergovernamentais	1.111.361,53	1.111.361,53	967.696,02	-143.665,51							
Subtotal das Receitas (I)	49.995.308,80	49.995.308,80	48.657.268,55	-1.338.040,25							
<b>REFINANCIAMENTO (II)</b>				0,00							

SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	49.995.308,80	49.995.308,80	48.657.268,55	-1.338.040,25	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	48.325.308,80	55.494.354,05	46.974.197,79	45.585.730,21	45.354.116,60	8.520.156,26
DÉFICIT (IV)	0,00	5.499.045,25	0,00		SUPERÁVIT (IX)	1.670.000,00	0,00	1.683.070,76			
TOTAL (V) = (III + IV)	49.995.308,80	55.494.354,05	48.657.268,55		TOTAL (X) = (VIII + IX)	49.995.308,80	55.494.354,05	48.657.268,55	45.585.730,21	45.354.116,60	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	552.415,26										
Superávit Financeiro	552.415,26										



ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Município: Tarumã  
Poder: EXECUTIVO  
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Exercício: 2016  
Mês: 14  
Em R\$

RECEITA		
TÍTULOS		VALOR
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		38.858.817,98
<u>Ordinária</u>		
<u>Vinculada</u>		
Alienação de Bens		
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	34.885,99	
Educação	10.671.556,56	
Saúde	3.809.913,70	
Trânsito		
Assistência Social	570.011,56	
Regime Próprio de Previdência		
Royalties da Exploração do Petróleo e Gás Natural		
Convênio com Recursos Ordinários	810.948,13	
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-6.098.865,37	9.798.450,57
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS		
<u>RESTOS A PAGAR</u>		
Inscritos no período	1.620.081,19	
<u>SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR</u>		
Inscritos no período		
<u>DEPÓSITOS</u>		
Recebidos no período	5.188.887,47	
<u>OUTRAS MOVIMENTAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS</u>		
Conforme Anexo 13-A	3.775.707,01	10.584.675,67
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR		
<u>DISPONÍVEL</u>		
DISPONÍVEL EM MOEDA NACIONAL		
Caixa	0,00	
Bancos c/Movimento	341.600,85	
Aplicações Financeiras	3.297.599,03	
Aplicações Financeiras - RPPS		3.639.199,88
<b>TOTAL</b>		<b>62.881.144,10</b>

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISLEI SILVA SANTOS DIOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original  
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: W6PH-E1XE-58FD-47RQ

Município: Tarumã  
 Poder: EXECUTIVO  
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Exercício: 2016  
 Mês: 14  
 Em R\$

DESPESA		VALOR
TÍTULOS		
<b>DESPESA ORÇAMENTÁRIA</b>		
<u>Ordinária</u>		13.952.078,21
<u>Vinculada</u>		
Alienação de Bens		
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	118.853,90	
Educação	16.498.382,60	
Saúde	11.522.845,42	
Trânsito		
Assistência Social	3.124.412,77	
Regime Próprio de Previdência		
Royalties da Exploração do Petróleo e Gás Natural		
Convênio com Recursos Ordinários	1.757.624,89	33.022.119,58
<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS</b>		
		1.670.000,00
<b>PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS</b>		
<u>RESTOS A PAGAR</u>		
Liquidados no período	1.391.692,37	
<u>SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR</u>		
Liquidados no período		
<u>DEPÓSITOS</u>		
Restituições no período	5.028.629,09	
<u>OUTRAS MOVIMENTAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS</u>		
Conforme Anexo 13-A	3.376.262,80	9.796.584,26
<b>SALDO EM ESPÉCIE P/ O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>		
<u>DISPONÍVEL</u>		
<u>DISPONÍVEL EM MOEDA NACIONAL</u>		
Caixa		
Bancos c/Movimento	677.519,80	
Aplicações Financeiras	3.762.842,25	
Aplicações Financeiras - RPPS		4.440.362,05
<b>TOTAL</b>		<b>62.881.144,10</b>

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISLEI SILVA SANTOS DIOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original  
 acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: W6PH-E1XE-58FD-47RQ



ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Município: Tarumã  
Poder: EXECUTIVO  
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Exercício: 2016  
Mês: 14  
EM R\$

ATIVO		
TÍTULOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>6.069.409,79</b>	<b>5.270.460,05</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.440.362,05	3.639.199,88
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	884.255,57	959.082,03
Outros Créditos e Valores a Curto Prazo	884.255,57	959.082,03
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	39.954,50	39.954,50
Ações	39.954,50	39.954,50
Estoques	704.837,67	632.223,64
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>24.697.943,67</b>	<b>21.865.768,10</b>
Ativo Realizável a Longo Prazo	7.623.791,64	6.866.147,78
Créditos a Longo Prazo	7.623.791,64	6.866.147,78
Dívida Ativa Tributária	6.985.755,30	6.866.147,78
Divida Ativa não Tributária	638.036,34	
Imobilizado	17.074.152,03	14.999.620,32
Bens Móveis	14.014.547,61	13.030.613,62
Bens Imóveis	4.235.595,96	1.969.006,70
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	-1.175.991,54	
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>30.767.353,46</b>	<b>27.136.228,15</b>
ATIVO FINANCEIRO	5.324.617,62	4.598.281,91
ATIVO PERMANENTE	25.442.735,84	22.537.946,24

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Atos Potenciais Ativos		
Garantias e Contragarantias Recebidas		
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres		
Direitos Contratuais		
Outros Atos Potenciais do Ativo		

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISLEI SILVA SANTOS DIOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original  
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: W6PH-E1XE-58FD-47RQ

Município: Tarumã  
 Poder: EXECUTIVO  
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Exercício: 2016  
 Mês: 14  
 EM R\$

PASSIVO		
TÍTULOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>1.106.963,59</b>	<b>1.026.375,01</b>
<b>Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo</b>	<b>127.420,73</b>	<b>69.092,21</b>
Pessoal a Pagar	127.420,73	69.092,21
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	115.180,68	253.179,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	864.362,18	704.103,80
<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>0,00</b>	<b>3.031,00</b>
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	3.031,00
Empréstimos	0,00	3.031,00
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>1.106.963,59</b>	<b>1.029.406,01</b>
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício atual	Exercício anterior
Patrimônio Social e Capital Social	18.788.383,89	18.788.383,89
Resultados Acumulados	10.872.005,98	7.318.438,25
Resultado do Exercício	3.553.097,89	30.857.153,45
Resultado de Exercícios Anteriores	7.318.438,25	-23.292.835,61
Ajustes de Exercícios Anteriores	469,84	-245.879,59
<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>29.660.389,87</b>	<b>26.106.822,14</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>30.767.353,46</b>	<b>27.136.228,15</b>
<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>2.599.322,18</b>	<b>2.595.944,30</b>
<b>PASSIVO PERMANENTE</b>	<b>0,00</b>	<b>3.031,00</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>28.168.031,28</b>	<b>24.537.252,85</b>
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Concedidas		
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres		
Obrigações Contratuais	10.323.308,32	14.116.679,44
Outros Atos Potenciais do Passivo		

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISLEI SILVA SANTOS DIOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: W6PH-E1XE-58FD-47RQ



ANEXO 15 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Município: Tarumã  
Poder: EXECUTIVO  
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Exercício: 2016  
Mês: 13  
EM R\$

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		
Títulos	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>6.372.116,62</b>	<b>6.706.586,96</b>
Impostos	6.067.654,87	6.535.813,14
Taxas	304.461,75	170.773,82
<b>Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos</b>	<b>531.530,18</b>	<b>38.595,12</b>
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	531.530,18	38.595,12
<b>Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</b>	<b>825.880,91</b>	<b>737.925,84</b>
Juros e Encargos de Mora	193.037,51	220.831,81
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	497.351,07	422.559,22
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	135.492,33	94.534,81
<b>Transferências e Delegações Recebidas</b>	<b>41.605.128,78</b>	<b>40.879.959,53</b>
Transferências Intra Governamentais	325.104,91	487.717,41
Transferências Inter Governamentais	32.550.599,52	32.494.659,17
Transferências das Instituições Multigovernamentais	8.729.424,35	7.897.582,95
<b>Valorização e Ganhos com Ativos</b>	<b>1.000.553,02</b>	<b>105.809,04</b>
Reavaliação de Ativos	60.000,00	
Ganhos com Alienação	173.247,02	12.211,52
Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas e Nascimento	767.306,00	92.715,76
Ganhos com Desincorporação de Passivos		881,76
<b>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</b>	<b>290.315,47</b>	<b>209.435,17</b>
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	290.315,47	209.435,17
<b>Total das Variações Patrimoniais Aumentativas</b>	<b>50.625.524,98</b>	<b>48.678.311,66</b>

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS ( Decorrentes da Execução Orçamentária)		
Títulos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativo	2.864.957,52	2.788.155,51
Desincorporação de Passivo	2.929,31	33.824,51
Desincorporação de Ativo	173.247,02	12.211,52

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISLEI SILVA SANTOS DIOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original  
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: W6PH-E1XE-58FD-47RQ

Município: Tarumã  
 Poder: EXECUTIVO  
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Exercício: 2016  
 Mês: 13  
 EM R\$

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Títulos	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>25.719.488,27</b>	<b>24.609.969,30</b>
Remuneração de Pessoal	22.351.928,96	21.329.436,90
Encargos Patronais	3.367.559,31	3.280.532,40
<b>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</b>	<b>17.815.132,46</b>	<b>18.759.031,10</b>
Uso de Material de Consumo	7.612.398,05	7.292.590,43
Serviços	9.026.742,87	11.466.440,67
Depreciação, Amortização e Exaustação	1.175.991,54	
<b>Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</b>	<b>4.388,04</b>	<b>39.895,71</b>
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	12,45	1.086,77
Juros e Encargos de Mora	109,53	128,96
Variações Monetárias e Cambiais	1.175,56	290,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	3.090,50	38.389,98
<b>Transferências e Delegações Concedidas</b>	<b>2.023.598,12</b>	<b>2.232.365,90</b>
Transferências Intra Governamentais	1.670.000,00	1.846.180,21
Transferências Inter Governamentais	23.506,68	32.928,05
Transferências a Instituições Privadas	308.954,16	334.956,92
Transferências a Consórcios Públicos	21.137,28	18.300,72
<b>Desvalorização e Perdas de Ativos</b>	<b>376.089,78</b>	<b>910.530,32</b>
Redução a Valor Recuperável e Provisão para Perdas	115.009,47	224.565,89
Perdas Involuntárias	261.080,31	685.964,43
<b>Tributárias</b>	<b>701.070,98</b>	<b>658.566,63</b>
Contribuições	701.070,98	658.566,63
<b>Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</b>	<b>432.659,44</b>	<b>5.237,52</b>
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	432.659,44	5.237,52
<b>Total das Variações Patrimoniais Diminutivas</b>	<b>47.072.427,09</b>	<b>47.215.596,48</b>
<b>Resultado Patrimonial do Período</b>	<b>3.553.097,89</b>	<b>1.462.715,18</b>

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISLEI SILVA SANTOS DIOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original  
 acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: W6PH-E1XE-58FD-47RQ





ANEXO 12.1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS

Município: Tarumã Exercício: 2016  
Poder: EXECUTIVO Mês: 12  
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ Valores em R\$

RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f = a + b - d - e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DO EXERCÍCIO (b)				
<b>DESPESAS CORRENTES</b>						
Pessoal e Encargos Sociais	353.238,32	312.207,01	270.979,33	270.979,33	78.247,49	316.218,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	4.398,20	0,00	0,00	0,00	4.398,00
Outras Despesas Correntes	353.238,32	307.808,81	270.979,33	270.979,33	78.247,49	311.820,00
<b>DESPESA DE CAPITAL</b>						
Investimentos	1.216.330,97	1.076.260,57	810.386,63	800.186,96	306.064,83	1.186.339,00
Inversões Financeiras	1.216.330,97	1.076.260,57	810.386,63	800.186,96	306.064,83	1.186.339,00
Amortização da Dívida						
<b>TOTAL</b>	<b>1.569.569,29</b>	<b>1.388.467,58</b>	<b>1.081.365,96</b>	<b>1.071.166,29</b>	<b>384.312,32</b>	<b>1.502.558,22</b>



**ANEXO 12.2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS**

Município: Tarumã Exercício: 2016  
Poder: EXECUTIVO Mês: 12  
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ Valores em R\$

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f = a + b - d - e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)			
<b>DESPESAS CORRENTES</b>					
Pessoal e Encargos Sociais	641.235,52	537.486,80	557.231,40	79.204,49	542.286
Juros e Encargos da Dívida	233.873,99	131.030,80	233.085,86	0,00	131.818
Outras Despesas Correntes	407.361,53	406.456,00	324.145,54	79.204,49	410.467
<b>DESPESA DE CAPITAL</b>					
Investimentos	1.250.604,98	1.082.594,39	834.460,97	306.064,83	1.192.673
Inversões Financeiras	1.250.604,98	1.082.594,39	834.460,97	306.064,83	1.192.673
Amortização da Dívida					0
<b>TOTAL</b>	<b>1.891.840,50</b>	<b>1.620.081,19</b>	<b>1.391.692,37</b>	<b>385.269,32</b>	<b>1.734.960,00</b>

Página eletrônica da Prefeitura Municipal de Tarumã – Consulta realizada 27/06/2017

Não disponibilização de LOA, LDO e PPA.

The screenshot shows the 'Portal da Transparência' interface for the Prefeitura Municipal de Tarumã - SP. The page is updated as of 30/05/17. A navigation menu on the left is expanded to show the 'ORÇAMENTO' (Budget) section, which includes links for 'PPA' (Plano Plurianual), 'LDO' (Lei de Diretrizes Orçamentárias), and 'LOA' (Lei Orçamentária Anual). Other menu items include 'GERAL', 'PESSOAL', 'ADMINISTRAÇÃO', 'RREO', 'RGF', 'OPERAÇÕES FINANCEIRAS', 'EXTRATOS BANCÁRIOS', 'BALANCETE DA RECEITA', 'BALANCETE DA DESPESA', and 'Prestação de Contas'. The top right corner shows the year 'ANO: 2017' and the update date 'Atualizado até: 30/05/17'.

Não disponibilização de despesa em tempo real - Site estava atualizado até 30/05/2017.

The screenshot shows the 'Portal da Transparência' interface for the Prefeitura Municipal de Tarumã - SP, updated as of 30/05/17. The 'Despesas' (Expenses) section is active, and the 'Restos a Pagar' (Outstanding Payments) tab is selected. The search form includes the following fields: 'Mês' (Month) set to 'JUNHO', 'Dia' (Day) set to '25', 'Fornecedor' (Supplier), 'Modalidade' (Modality) set to 'GERAL', 'Programa' (Program) set to 'GERAL', and 'Unidade Orçamentária' (Budgetary Unit) set to 'GERAL'. A 'Pesquisar' (Search) button is located to the right of the form. Below the form is a table with the following columns: 'Empenho' (Commitment), 'Exorc. Contábil' (Accounting Exercise), 'Data' (Date), 'Fornecedor' (Supplier), 'Unidade Orçamentária' (Budgetary Unit), 'Unidade Executora' (Executing Unit), 'Programa' (Program), 'Modalidade' (Modality), 'Processo' (Process), and 'Valor' (Value). An 'Exportar' (Export) button is located at the bottom right of the table area. The footer of the page indicates 'Versão 1.0.4' and 'Desenvolvido por 4R Sistemas'.

RGF – 3º Quadrimestre

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ - SP**  
**Portal da Transparência**  
 Início Contabilidade Recursos Humanos Compras e Licitações Mais Transparência  
 Atualizado até: 30/05/17  
 ANO: 2017

Consulta de Documentos Acesso Área Administrativa

GERAL  
 PESSOAL  
 ADMINISTRAÇÃO  
 ORÇAMENTO  
 PPA  
 LDO  
 LOA  
 PLANO DE CONTAS  
 RPEO  
 RGF  
 2016  
 3º QUADRIMESTRE  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 3º QUADRIMESTRE DE 2016 ANEXO I  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 3º QUADRIMESTRE DE 2016 ANEXO II

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
**CONTABILIDADE**  
 Exercício: 2016  
 Página: 1/1  
 RGF - ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
 Período de Ref.: 01/01/2016 a 31/12/2016 - 3º Quadrimestre (Setembro a Dezembro)

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
		LIQUIDADAS (a)	EMITIDAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (1) = (2+3+4)	26.963.628,74	8.349,23
2	Pessoal Ativo	26.420.599,23	4.398,20
3	Pessoal Inativo e Pensionistas	1.643.069,49	3.951,03
4	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
5	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º, art. 19 da LRF) (II) = (6+7+8+9)	1.643.069,49	255,98
6	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
7	Decretos de Decisão Judicial	0,00	0,00
8	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
9	Inativas e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.643.069,49	255,98
10	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I)-(II)	26.420.599,23	8.093,23
11	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III)+(11B)	26.420.599,23	36.428.623,26

AMPLIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL VALOR

Não há informações sobre os contratos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ - SP**  
**Portal da Transparência**  
 Início Contabilidade Recursos Humanos Compras e Licitações Mais Transparência  
 Atualizado até: 30/05/17  
 ANO: 2017

Consulta de Documentos Acesso Área Administrativa

GERAL  
 PESSOAL  
 ADMINISTRAÇÃO  
 LICITAÇÕES  
 LICITAÇÕES - DISPENSA E INEXIGIBILIDADE  
 CONTRATAÇÕES DIRETAS  
 CONTRATOS  
 CONVÊNIOS  
 CONTROLE DE ESTOQUES  
 CONTROLE DE BENS  
 ORÇAMENTO  
 PPA  
 LDO  
 LOA  
 PLANO DE CONTAS



**Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo**

Período: 1º Quadrimestre / 2016

Município: Tarumã

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:		R\$	%
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>		<b>49.049.655,55</b>	<b>100,0000 %</b>
<b>DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL</b>			
Montante		25.688.416,88	52,3723 %
Limite Máximo (art. 20 LRF)		26.486.814,00	54,0000 %
Limite Prudencial 95% (par. único art. 22 LRF)		25.162.473,30	51,3000 %
Excesso a Regularizar		0,00	0,0000 %
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA</b>			
Saldo Devedor		-6.983.079,06	-14,2368 %
Limite Legal (art.s 3º e 4º Res. 40 Senado)		58.859.586,66	120,0000 %
Excesso a Regularizar		0,00	0,0000 %
<b>CONCESSÕES DE GARANTIAS</b>			
Montante		0,00	0,0000 %
Limite Legal (art. 9º Res. 43 Senado)		10.790.924,22	22,0000 %
Excesso a Regularizar		0,00	0,0000 %
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO (exceto ARO)</b>			
Realizadas no Período		0,00	0,0000 %
Limite Legal (inc. I art. 7º Res. 43 Senado)		7.847.944,89	16,0000 %
Excesso a Regularizar		0,00	0,0000 %
<b>ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>			
Saldo Devedor		0,00	0,0000 %
Limite Legal (art. 10 Res. 43 Senado)		3.433.475,89	7,0000 %
Excesso a Regularizar		0,00	0,0000 %

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISLEI SILVA SANTOS DIOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: W6PY-AHH9-46FG-6JNT



## Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo

Período: 2º Quadrimestre / 2016

Município: Tarumã

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:		R\$	%
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>		<b>50.270.404,06</b>	<b>100,0000 %</b>
<b>DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL</b>			
Montante		25.683.746,31	51,0912 %
Limite Máximo (art. 20 LRF)		27.146.018,19	54,0000 %
Limite Prudencial 95% (par. único art. 22 LRF)		25.788.717,28	51,3000 %
Excesso a Regularizar		0,00	0,0000 %
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA</b>			
Saldo Devedor		-6.176.621,30	-12,2868 %
Limite Legal (art.s 3º e 4º Res. 40 Senado)		60.324.484,87	120,0000 %
Excesso a Regularizar		0,00	0,0000 %
<b>CONCESSÕES DE GARANTIAS</b>			
Montante		0,00	0,0000 %
Limite Legal (art. 9º Res. 43 Senado)		11.059.488,89	22,0000 %
Excesso a Regularizar		0,00	0,0000 %
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO (exceto ARO)</b>			
Realizadas no Período		0,00	0,0000 %
Limite Legal (inc. I art. 7º Res. 43 Senado)		8.043.264,65	16,0000 %
Excesso a Regularizar		0,00	0,0000 %
<b>ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>			
Saldo Devedor		0,00	0,0000 %
Limite Legal (art. 10 Res. 43 Senado)		3.518.928,28	7,0000 %
Excesso a Regularizar		0,00	0,0000 %

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISLEI SILVA SANTOS DIOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original  
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: W6PY-AHH9-46F-G-6JNT



## Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo

Período: 3º Quadrimestre / 2016

Município: Tarumã

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:		R\$	%
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>		<b>52.398.752,07</b>	<b>100,0000 %</b>
<b>DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL</b>			
Montante		26.420.559,25	50,4221 %
Limite Máximo (art. 20 LRF)		28.295.326,12	54,0000 %
Limite Prudencial 95% (par. único art. 22 LRF)		26.880.559,81	51,3000 %
Excesso a Regularizar		0,00	0,0000 %
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA</b>			
Saldo Devedor		-5.132.170,38	-9,7945 %
Limite Legal (art.s 3º e 4º Res. 40 Senado)		62.878.502,48	120,0000 %
Excesso a Regularizar		0,00	0,0000 %
<b>CONCESSÕES DE GARANTIAS</b>			
Montante		0,00	0,0000 %
Limite Legal (art. 9º Res. 43 Senado)		11.527.725,46	22,0000 %
Excesso a Regularizar		0,00	0,0000 %
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO (exceto ARO)</b>			
Realizadas no Período		0,00	0,0000 %
Limite Legal (inc. I art. 7º Res. 43 Senado)		8.383.800,33	16,0000 %
Excesso a Regularizar		0,00	0,0000 %
<b>ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>			
Saldo Devedor		0,00	0,0000 %
Limite Legal (art. 10 Res. 43 Senado)		3.667.912,64	7,0000 %
Excesso a Regularizar		0,00	0,0000 %

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISLEI SILVA SANTOS DIOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original  
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: W6PY-AHH9-46F-G-6JNT



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

**Processo TC** 4110/989/16  
**Poder** EXECUTIVO  
**Município** Tarumã  
**Entidade** PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
**Período** 01/2016  
**Relator** Dr. Sidney Estanislau Beraldo  
**Unidade Fiscalizadora** UR-04 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA  
**Responsável** JAIRO DA COSTA E SILVA  
**Cargo** PREFEITO  
**CPF** 060.874.788-25  
**Período de Gestão** 01/01/2013 a 31/12/2016

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções N° 2/08, vimos por meio deste **alertá-lo(a)** a respeito das seguintes situações:

### ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

## 1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

### 1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Entrega intempestiva dos seguintes documentos:

Tipo de Documento	Mês	Ano
BALANCETE ISOLADO CONTA CONTABIL	1	2016
BALANCETE ISOLADO CONTA CORRENTE	1	2016
PLAN LDO INICIAL	1	2016
PLAN LOA INICIAL	1	2016

Signature Not Verified

Digitally signed by SAO PAULO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
Date: 2016.05.19 21:44:03 BRT  
Reason: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo  
Location: São Paulo





## **2 - Assunto de Fiscalização: ENSINO**

### **2.1 - AE05 - Aplicação de Recursos do FUNDEB**

O Município apresenta percentual desfavorável ao atendimento do art. 21, §2º da Lei 11.494/07.

### **2.2 - AE06 - Aplicação de Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério**

O Município apresenta percentual desfavorável ao atendimento do art. 22 da Lei 11.494/07.

## **3 - Assunto de Fiscalização: SAÚDE**

### **3.1 - AS03 - Aplicação de Recursos Próprios em Saúde com base na Despesa Liquidada**

Com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação desfavorável ao atendimento do disposto no art. 77, inc. III e §4º, do ADCT da CF.

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

Data da Geração: 19/05/2016  
Hora da Geração: 21:44:03



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

Processo TC	4110/989/16
Poder	EXECUTIVO
Município	Tarumã
Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Período	02/2016
Relator	Dr. Sidney Estanislau Beraldo
Unidade Fiscalizadora	UR-04 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA
Responsável	JAIRO DA COSTA E SILVA
Cargo	PREFEITO
CPF	060.874.788-25
Período de Gestão	01/01/2013 a 31/12/2016

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções N° 2/08, vimos por meio deste **alertá-lo(a)** a respeito das seguintes situações:

### ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

## 1 - Assunto de Fiscalização: LRF

### 1.1 - GF15 - Análise da Receita (Execução Orçamentária)

Situação desfavorável demonstrando tendência ao descumprimento das Metas Fiscais, cabendo ao Ente o seu acompanhamento para eventuais adequações para observância do disposto no art.9° da Lei Complementar n° 101/00.

### 1.2 - GF20 - Análise do Resultado Primário - LOA Atualizada X Meta da LDO

Verifica-se que o Resultado Primário Previsto na LOA atualizada é inferior ao consignado no Anexo de Metas da LDO, demonstrando, portanto, incompatibilidade com a meta estabelecida.

### 1.3 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Bimestre

Alerte-se que as baixas ocorreram aquém do parâmetro que indique a redução integral no exercício em exame, devendo o órgão adotar os ajustes necessários.

## **2 - Assunto de Fiscalização: ENSINO**

### **2.1 - AE05 - Aplicação de Recursos do FUNDEB**

O Município apresenta percentual desfavorável ao atendimento do art. 21, §2º da Lei 11.494/07.

## **3 - Assunto de Fiscalização: SAÚDE**

### **3.1 - AS03 - Aplicação de Recursos Próprios em Saúde com base na Despesa Liquidada**

Com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação desfavorável ao atendimento do disposto no art. 77, inc. III e §4º, do ADCT da CF.

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

Data da Geração: 20/05/2016  
Hora da Geração: 23:32:12



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

Processo TC	4110/989/16
Poder	EXECUTIVO
Município	Tarumã
Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Período	03/2016
Relator	Dr. Sidney Estanislau Beraldo
Unidade Fiscalizadora	UR-04 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA
Responsável	JAIRO DA COSTA E SILVA
Cargo	PREFEITO
CPF	060.874.788-25
Período de Gestão	01/01/2013 a 31/12/2016

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções Nº 2/08, vimos por meio deste **alertá-lo(a)** a respeito das seguintes situações:

### ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

## 1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

### 1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Entrega intempestiva dos seguintes documentos:

Tipo de Documento	Mês	Ano
PARECER CONSELHO FUNDEB	3	2016
Publ. Aplic. na Manut. e Desenv. do Ensino	3	2016

## 2 - Assunto de Fiscalização: ENSINO

## **2.1 - AE05 - Aplicação de Recursos do FUNDEB**

O Município apresenta percentual desfavorável ao atendimento do art. 21, §2º da Lei 11.494/07.

## **2.2 - AE06 - Aplicação de Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério**

O Município apresenta percentual desfavorável ao atendimento do art. 22 da Lei 11.494/07.

## **3 - Assunto de Fiscalização: SAÚDE**

### **3.1 - AS03 - Aplicação de Recursos Próprios em Saúde com base na Despesa Liquidada**

Com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação desfavorável ao atendimento do disposto no art. 77, inc. III e §4º, do ADCT da CF.

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

Data da Geração: 23/05/2016  
Hora da Geração: 21:49:19



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

**Processo TC** 4110/989/16  
**Poder** EXECUTIVO  
**Município** Tarumã  
**Entidade** PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
**Período** 04/2016  
**Relator** Dr. Dimas Eduardo Ramalho  
**Unidade Fiscalizadora** UR-04 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA  
**Responsável** JAIRO DA COSTA E SILVA  
**Cargo** PREFEITO  
**CPF** 060.874.788-25  
**Período de Gestão** 01/01/2013 a 31/12/2016

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções N° 2/08, vimos por meio deste **alertá-lo(a)** a respeito das seguintes situações:

### ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

## 1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

### 1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Entrega intempestiva dos seguintes documentos:

Tipo de Documento	Mês	Ano
Conciliações Bancárias Mensais	4	2016
Questionário sobre Quadro de Pessoal (a partir de 2016)	4	2016
Questionário sobre Transporte	4	2016

## 2 - Assunto de Fiscalização: LRF

## **2.1 - GF15 - Análise da Receita (Execução Orçamentária)**

Situação desfavorável demonstrando tendência ao descumprimento das Metas Fiscais, cabendo ao Ente o seu acompanhamento para eventuais adequações para observância do disposto no art.9º da Lei Complementar nº 101/00.

## **2.2 - GF20 - Análise do Resultado Primário - LOA Atualizada X Meta da LDO**

Verifica-se que o Resultado Primário Previsto na LOA atualizada é inferior ao consignado no Anexo de Metas da LDO, demonstrando, portanto, incompatibilidade com a meta estabelecida.

## **2.3 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Bimestre**

Alerte-se que as baixas ocorreram aquém do parâmetro que indique a redução integral no exercício em exame, devendo o órgão adotar os ajustes necessários.

## **2.4 - GF27 - Despesas com Pessoal**

Alerte-se que o percentual apurado dos Gastos com Pessoal ultrapassou aquele previsto no art. 59, § 1º, inciso II, da LRF, estando sujeito, ainda, às vedações previstas nos incisos I a V do parágrafo único do art. 22 da Lei já mencionada, haja vista o limite prudencial ter sido também alcançado.

## **2.5 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)**

Alerte-se que a situação de liquidez apresenta déficit no resultado do período atual e no projetado para o exercício revelando-se desfavorável frente ao adimplemento dos compromissos, comprometendo, por consequência, a execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do presente exercício.

# **3 - Assunto de Fiscalização: ENSINO**

### **3.1 - AE05 - Aplicação de Recursos do FUNDEB**

O Município apresenta percentual desfavorável ao atendimento do art. 21, §2º da Lei 11.494/07.

## **4 - Assunto de Fiscalização: SAÚDE**

### **4.1 - AS03 - Aplicação de Recursos Próprios em Saúde com base na Despesa Liquidada**

Com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação desfavorável ao atendimento do disposto no art. 77, inc. III e §4º, do ADCT da CF.

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

**Data da Geração:** 26/04/2017

**Hora da Geração:** 21:42:52





# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

Processo TC	4110/989/16
Poder	EXECUTIVO
Município	Tarumã
Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Período	05/2016
Relator	Dr. Sidney Estanislau Beraldo
Unidade Fiscalizadora	UR-04 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA
Responsável	JAIRO DA COSTA E SILVA
Cargo	PREFEITO
CPF	060.874.788-25
Período de Gestão	01/01/2013 a 31/12/2016

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções N° 2/08, vimos por meio deste **alertá-lo(a)** a respeito das seguintes situações:

### ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

## 1 - Assunto de Fiscalização: LRF

### 1.1 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)

Alerte-se que a situação de liquidez apresenta déficit no resultado do período atual e no projetado para o exercício revelando-se desfavorável frente ao adimplemento dos compromissos, comprometendo, por consequência, a execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do presente exercício.

## 2 - Assunto de Fiscalização: ENSINO

### 2.1 - AE05 - Aplicação de Recursos do FUNDEB

O Município apresenta percentual desfavorável ao atendimento do art. 21, §2º da Lei 11.494/07.

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

**Data da Geração:** 21/07/2016  
**Hora da Geração:** 22:21:53



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

Processo TC	4110/989/16
Poder	EXECUTIVO
Município	Tarumã
Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Período	06/2016
Relator	Dr. Sidney Estanislau Beraldo
Unidade Fiscalizadora	UR-04 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA
Responsável	JAIRO DA COSTA E SILVA
Cargo	PREFEITO
CPF	060.874.788-25
Período de Gestão	01/01/2013 a 31/12/2016

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções N° 2/08, vimos por meio deste **alertá-lo(a)** a respeito das seguintes situações:

### ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

## 1 - Assunto de Fiscalização: LRF

### 1.1 - GF15 - Análise da Receita (Execução Orçamentária)

Situação desfavorável demonstrando tendência ao descumprimento das Metas Fiscais, cabendo ao Ente o seu acompanhamento para eventuais adequações para observância do disposto no art.9° da Lei Complementar n° 101/00.

### 1.2 - GF20 - Análise do Resultado Primário - LOA Atualizada X Meta da LDO

Verifica-se que o Resultado Primário Previsto na LOA atualizada é inferior ao consignado no Anexo de Metas da LDO, demonstrando, portanto, incompatibilidade com a meta estabelecida.

### 1.3 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Bimestre

Alerte-se que as baixas ocorreram aquém do parâmetro que indique a redução integral no exercício em exame, devendo o órgão adotar os ajustes necessários.

#### **1.4 - GF36 - Despesas com Pessoal (último ano de mandato/ano eleitoral)**

A despesa com pessoal no encerramento do mês 6/2016, calculada na forma do art.18, § 2º da LRF, importou em 51,9642%, sendo este o percentual a ser observado nos meses seguintes para fins de verificação do atendimento ao disposto no art.21, parágrafo único da LRF. Alerta-se ainda que o Poder em questão ultrapassou o limite prudencial, estando sujeito às vedações previstas nos incisos I a V do parágrafo único do art. 22 da Lei já mencionada.

#### **1.5 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)**

Alerta-se que a situação de liquidez apresenta déficit no resultado do período atual e no projetado para o exercício revelando-se desfavorável frente ao adimplemento dos compromissos, comprometendo, por consequência, a execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do presente exercício.

## **2 - Assunto de Fiscalização: ENSINO**

### **2.1 - AE05 - Aplicação de Recursos do FUNDEB**

O Município apresenta percentual desfavorável ao atendimento do art. 21, §2º da Lei 11.494/07.

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

**Data da Geração:** 26/09/2016  
**Hora da Geração:** 22:38:48



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

<b>Processo TC</b>	4110/989/16
<b>Poder</b>	EXECUTIVO
<b>Município</b>	Tarumã
<b>Entidade</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
<b>Período</b>	07/2016
<b>Relator</b>	Dr. Sidney Estanislau Beraldo
<b>Unidade Fiscalizadora</b>	UR-04 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA
<b>Responsável</b>	JAIRO DA COSTA E SILVA
<b>Cargo</b>	PREFEITO
<b>CPF</b>	060.874.788-25
<b>Período de Gestão</b>	01/01/2013 a 31/12/2016

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções Nº 2/08, vimos por meio deste **alertá-lo(a)** a respeito das seguintes situações:

### ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

## 1 - Assunto de Fiscalização: LRF

### 1.1 - GF36 - Despesas com Pessoal (último ano de mandato/ano eleitoral)

Alerte-se que, embora não tenha sido verificado acréscimo no percentual da despesa com pessoal no período ora analisado em relação ao apurado em junho/, o Poder em questão ultrapassou o limite prudencial estabelecido, estando sujeito às vedações previstas nos incisos I a V do parágrafo único do art. 22 da LRF.

### 1.2 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)

Alerte-se que a situação de liquidez apresenta déficit no resultado do período atual e no projetado para o exercício revelando-se desfavorável frente ao adimplemento dos compromissos, comprometendo, por consequência, a execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do presente exercício.

## 2 - Assunto de Fiscalização: ENSINO

### 2.1 - AE05 - Aplicação de Recursos do FUNDEB

O Município apresenta percentual desfavorável ao atendimento do art. 21, §2º da Lei 11.494/07.

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

**Data da Geração:** 27/09/2016

**Hora da Geração:** 22:00:50



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

**Processo TC** 4110/989/16  
**Poder** EXECUTIVO  
**Município** Tarumã  
**Entidade** PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
**Período** 08/2016  
**Relator** Dr. Sidney Estanislau Beraldo  
**Unidade Fiscalizadora** UR-04 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA  
**Responsável** JAIRO DA COSTA E SILVA  
**Cargo** PREFEITO  
**CPF** 060.874.788-25  
**Período de Gestão** 01/01/2013 a 31/12/2016

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções N° 2/08, vimos por meio deste **alertá-lo(a)** a respeito das seguintes situações:

### ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

## 1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

### 1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Não entrega dos seguintes documentos:

Tipo de Documento	Mês	Ano
Publ. RREO Balanço Orçamentário	8	2016
Publ. RREO Dem. Função / Subfunção	8	2016
Questionário sobre Quadro de Pessoal (a partir de 2016)	8	2016
Questionário sobre Transporte	8	2016

Os seguintes documentos foram entregues intempestivamente:

Tipo de Documento	Mês	Ano
BALANCETE ISOLADO CONTA CONTABIL	8	2016

## 2 - Assunto de Fiscalização: LRF

### 2.1 - GF15 - Análise da Receita (Execução Orçamentária)

Situação desfavorável demonstrando tendência ao descumprimento das Metas Fiscais, cabendo ao Ente o seu acompanhamento para eventuais adequações para observância do disposto no art.9º da Lei Complementar nº 101/00.

### 2.2 - GF20 - Análise do Resultado Primário - LOA Atualizada X Meta da LDO

Verifica-se que o Resultado Primário Previsto na LOA atualizada é inferior ao consignado no Anexo de Metas da LDO, demonstrando, portanto, incompatibilidade com a meta estabelecida.

### 2.3 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Bimestre

Alerte-se que as baixas ocorreram aquém do parâmetro que indique a redução integral no exercício em exame, devendo o órgão adotar os ajustes necessários.

### 2.4 - GF27 - Despesas com Pessoal

Alerte-se que o percentual apurado dos Gastos com Pessoal ultrapassou aquele previsto no art. 59, § 1º, inciso II da LRF.

### 2.5 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)

Alerte-se que a situação de liquidez apresenta déficit no resultado do período atual e no projetado para o exercício revelando-se desfavorável frente ao adimplemento dos compromissos, comprometendo, por consequência, a execução orçamentária e liquidez



financeira do período restante do presente exercício.

### **3 - Assunto de Fiscalização: ENSINO**

#### **3.1 - AE05 - Aplicação de Recursos do FUNDEB**

O Município apresenta percentual desfavorável ao atendimento do art. 21, §2º da Lei 11.494/07.

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

**Data da Geração: 06/10/2016**  
**Hora da Geração: 22:26:59**



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

**Processo TC** 4110/989/16  
**Poder** EXECUTIVO  
**Município** Tarumã  
**Entidade** PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
**Período** 09/2016  
**Relator** Dr. Sidney Estanislau Beraldo  
**Unidade Fiscalizadora** UR-04 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA  
**Responsável** JAIRO DA COSTA E SILVA  
**Cargo** PREFEITO  
**CPF** 060.874.788-25  
**Período de Gestão** 01/01/2013 a 31/12/2016

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções Nº 2/08, vimos por meio deste **alertá-lo(a)** a respeito das seguintes situações:

### ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

## 1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

### 1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Entrega intempestiva dos seguintes documentos:

Tipo de Documento	Mês	Ano
BALANCETE ISOLADO CONTA CONTABIL	9	2016
BALANCETE ISOLADO CONTA CORRENTE	9	2016
Atualização do Cadastro Geral de Entidades Mensal	9	2016

## 2 - Assunto de Fiscalização: LRF

## **2.1 - GF36 - Despesas com Pessoal (último ano de mandato/ano eleitoral)**

Alerte-se que, embora não tenha sido verificado acréscimo no percentual da despesa com pessoal no período ora analisado em relação ao apurado em junho/, o Poder em questão ultrapassou o limite prudencial estabelecido, estando sujeito às vedações previstas nos incisos I a V do parágrafo único do art. 22 da LRF.

## **2.2 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)**

Alerte-se que a situação de liquidez apresenta déficit no resultado do período atual e no projetado para o exercício revelando-se desfavorável frente ao adimplemento dos compromissos, comprometendo, por consequência, a execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do presente exercício.

# **3 - Assunto de Fiscalização: ENSINO**

## **3.1 - AE05 - Aplicação de Recursos do FUNDEB**

O Município apresenta percentual desfavorável ao atendimento do art. 21, §2º da Lei 11.494/07.

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

Data da Geração: 06/12/2016  
Hora da Geração: 22:06:17



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

**Processo TC** 4110/989/16  
**Poder** EXECUTIVO  
**Município** Tarumã  
**Entidade** PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
**Período** 10/2016  
**Relator** Dr. Sidney Estanislau Beraldo  
**Unidade Fiscalizadora** UR-04 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA  
**Responsável** JAIRO DA COSTA E SILVA  
**Cargo** PREFEITO  
**CPF** 060.874.788-25  
**Período de Gestão** 01/01/2013 a 31/12/2016

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções Nº 2/08, vimos por meio deste **alertá-lo(a)** a respeito das seguintes situações:

### ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

## 1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

### 1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Não entrega dos seguintes documentos:

Tipo de Documento	Mês	Ano
Publ. RREO Balanço Orçamentário	10	2016
Publ. RREO Dem. Função / Subfunção	10	2016

Os seguintes documentos foram entregues intempestivamente:

Tipo de Documento	Mês	Ano
BALANCETE ISOLADO CONTA CONTABIL	10	2016
BALANCETE ISOLADO CONTA CORRENTE	10	2016

## **2 - Assunto de Fiscalização: LRF**

### **2.1 - GF15 - Análise da Receita (Execução Orçamentária)**

Situação desfavorável demonstrando tendência ao descumprimento das Metas Fiscais, cabendo ao Ente o seu acompanhamento para eventuais adequações para observância do disposto no art.9º da Lei Complementar nº 101/00.

### **2.2 - GF20 - Análise do Resultado Primário - LOA Atualizada X Meta da LDO**

Verifica-se que o Resultado Primário Previsto na LOA atualizada é inferior ao consignado no Anexo de Metas da LDO, demonstrando, portanto, incompatibilidade com a meta estabelecida.

### **2.3 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Bimestre**

Alerte-se que as baixas ocorreram aquém do parâmetro que indique a redução integral no exercício em exame, devendo o órgão adotar os ajustes necessários.

### **2.4 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)**

Alerte-se que a situação de liquidez apresenta déficit no resultado do período atual e no projetado para o exercício revelando-se desfavorável frente ao adimplemento dos compromissos, comprometendo, por consequência, a execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do presente exercício.

## **3 - Assunto de Fiscalização: ENSINO**

### 3.1 - AE05 - Aplicação de Recursos do FUNDEB

O Município apresenta percentual desfavorável ao atendimento do art. 21, §2º da Lei 11.494/07.

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

Data da Geração: 09/12/2016

Hora da Geração: 22:19:57



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

Processo TC	4110/989/16
Poder	EXECUTIVO
Município	Tarumã
Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Período	11/2016
Relator	Dr. Dimas Eduardo Ramalho
Unidade Fiscalizadora	UR-04 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA
Responsável	JAIRO DA COSTA E SILVA
Cargo	PREFEITO
CPF	060.874.788-25
Período de Gestão	01/01/2013 a 31/12/2016

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções N° 2/08, vimos por meio deste **alertá-lo(a)** a respeito das seguintes situações:

### ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

## 1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

### 1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Todos os documentos exigidos foram entregues intempestivamente.

## 2 - Assunto de Fiscalização: LRF

### 2.1 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)

Alerte-se que a situação de liquidez apresenta déficit no resultado do período atual e no

compromissos, comprometendo, por consequência, a execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do presente exercício.

### **3 - Assunto de Fiscalização: ENSINO**

#### **3.1 - AE05 - Aplicação de Recursos do FUNDEB**

O Município apresenta percentual desfavorável ao atendimento do art. 21, §2º da Lei 11.494/07.

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

**Data da Geração:** 20/02/2017

**Hora da Geração:** 22:56:04





# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

**Processo TC** 4110/989/16  
**Poder** EXECUTIVO  
**Município** Tarumã  
**Entidade** PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
**Período** 12/2016  
**Relator** Dr. Dimas Eduardo Ramalho  
**Unidade Fiscalizadora** UR-04 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA  
**Responsável** JAIRO DA COSTA E SILVA  
**Cargo** PREFEITO  
**CPF** 060.874.788-25  
**Período de Gestão** 01/01/2013 a 31/12/2016

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções Nº 2/08, vimos por meio deste **alertá-lo(a)** a respeito das seguintes situações:

### ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

## 1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

### 1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Entrega intempestiva dos seguintes documentos:

Tipo de Documento	Mês	Ano
ATA AUDIENCIA AVALIAÇÃO CUMPRIMENTO METAS	12	2016
PARECER CONSELHO FUNDEB	12	2016
PARECER CONSELHO SAUDE	12	2016
ATA AUDIENCIA ACOES SAUDE	12	2016
SIAP	12	2016
Cadastro Eletrônico de Obras em Execução	12	2016
Conciliações Bancárias Mensais	12	2016
Questionário sobre Quadro de Pessoal (a partir de 2016)	12	2016
Questionário sobre Transporte	12	2016

Atualização do Cadastro Geral de Entidades Mensal	12	2016
BALANCETE ISOLADO ENCERRAMENTO 13 CONTA CONTABIL	13	2016
BALANCETE ISOLADO ENCERRAMENTO 13 CONTA CORRENTE	13	2016

## 2 - Assunto de Fiscalização: LRF

### 2.1 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Bimestre

Alerte-se que as baixas ocorreram aquém do parâmetro que indique a redução integral no exercício em exame, devendo o órgão adotar os ajustes necessários.

### 2.2 - GF27 - Despesas com Pessoal

Alerte-se que o percentual apurado dos Gastos com Pessoal ultrapassou aquele previsto no art. 59, § 1º, inciso II da LRF.

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

Data da Geração: 26/05/2017  
 Hora da Geração: 08:54:30

## DECLARAÇÃO

**FERNANDES BARATELA**, Secretário Municipal de Governo do Município de Tarumã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECLARA** para os devidos fins de direito e em cumprimento ao item "25" da Requisição expedida, à Prefeitura Municipal Tarumã (Departamento Jurídico), pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Unidade Regional de Marília, embasada na Instrução n.º 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar n.º 709/93, de 14 de Janeiro de 1.993, para fins de prestação de contas do exercício de 2016, que o Município de Tarumã criou o Serviço de Informação ao Cidadão através do Centro de Atendimento ao Público, por meio de atendimentos presenciais e este procedimento está embasado na legislação federal, especificamente no **Artº 9º, Inciso I LEI Nº 12.527, DE 18 DE Novembro DE 2011**, salientamos que já estamos tomando providências para regulamentar as normas de atendimento via decreto.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente para produzir os seus efeitos jurídicos e legais de direito.

Tarumã, 13 de Junho de 2017.

  
**Fernandes Baratela**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

**PORTARIA N. 4813/2011, DE 01 DE ABRIL DE 2011.**

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SRA. AMANDA DELAPÓLA SCHILDIWACHTER FRANCO PARA CARGO EM CARÁTER EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR**, a partir desta data, o **SRA. AMANDA DELAPÓLA SCHILDIWACHTER FRANCO**, portador da Cédula de Identidade RG n. 47.850.305-2 SSP/SP, e do Cartão de Identificação de Contribuinte (CIC) n. 377.026.058-98, para exercer as funções do cargo em caráter efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, percebendo os vencimentos do cargo de acordo com o Faixa IV Grau "ADM", do Anexo I, da Tabela de Vencimentos da Lei Municipal n. 901/10 de 19 de Abril 2010.

Art.2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", 01 de abril de 2011, 20º. Ano da Emancipação Política e 18º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

Rogério Silveira Lima  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 01 de abril de 2011.

Rogério Silveira Lima  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Assol. 201 - Tarumã - SP - CEP 19820-000 - CNPJ 64.614.449/0001-22 - Fone/Fax: (18) 3373.4500  
E-mail: pmtaruma@taruma.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

**PORTARIA N. 6147/2013, DE 18 DE JANEIRO DE 2014.**

"DISPÕE SOBRE O RETORNO AO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO A COLABORADORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. AMANDA DELAPOLA S. FRANCO, E NOMEAR AO CARGO DE ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar, o **RETORNO**, ao cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** a partir desta data, da colaboradora público municipal, **SRA. AMANDA DELAPOLA S. FRANCO**, portador da Cédula de Identidade RG n. 47.850.305-2 SSP/MS, e do Cartão de Identificação de Contribuinte (CIC) n. 377.026.058-98, e **NOMEAR** para as funções do cargo de **ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO**, a partir de 03 de fevereiro de 2014, junto a Administração e Assuntos Jurídicos, em decorrência da Criação de cargos conforme Lei nº 1.095/2013, recebendo seus vencimentos no Grupo VIII e Grau B.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", 18 de Janeiro de 2014, 24º. Ano da Emancipação Política e 22º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

Rogério Silveira Lima  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 18 de janeiro de 2014.

Rogério Silveira Lima  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURÍDICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

**PORTARIA N. 6244/2014, DE 06 DE MARÇO DE 2014.**

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. GREGORIO DE OLIVERIA NEVES JUNIOR, PARA O CARGO EM CARÁTER COMISSIONADO DE ACESSOR DE CONTROLE INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR** a partir de 07 de março de 2014, o **SR. GREGORIO DE OLIVERIA NEVES JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG n. 34.723.562-1 SSP/SP, e do Cartão de Identificação de Contribuinte (CIC) n. 228.785.298-04 e **NOMEAR** a partir desta mesma data, para exercer as funções do cargo em caráter em Comissão de **ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO**, junto a Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, percebendo os vencimentos do cargo de acordo com o Grupo VIII - Grau "B", do Anexo I, da Tabela de Vencimentos da Lei Municipal n. Vencimentos da Lei Municipal n. 1.068/2013 de 30 de Abril 2013.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", 06 de março de 2014, 24º. Ano da Emancipação Política e 22º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

Rogério Silveira Lima  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 06 de março de 2014.

Rogério Silveira Lima  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURÍDICOS



**PORTARIA N. 7588/2016, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**"DISPÕE SOBRE O RETORNO AO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO DA COLABORADORA PÚBLICA MUNICIPAL SRA. AMANDA DELAPOLA S. FRANCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar o **RETORNO** ao cargo, a partir de 01 de Janeiro de 2017, a colaboradora pública municipal **SRA. AMANDA DELAPOLA S. FRANCO**, portadora de Cédula de Identidade RG. nº. 47.850.305-2 SSP/SP, e do Cartão de Identificação de Contribuinte (CIC) nº. 377.026.058-98 ao cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** em caráter Efetivo, junto a Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos.

Art.2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário especialmente a disposições da Portaria de Nomeação.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", 30 de Dezembro de 2016, 26º. Ano da Emancipação Política e 24º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

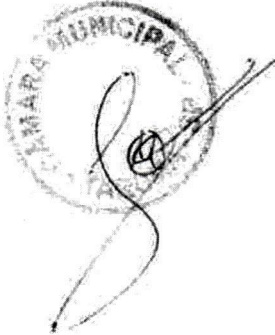
Rogério Silveira Lima  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos em 30 de Dezembro de 2016.

Rogério Silveira Lima  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURÍDICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ



**PORTARIA N. 7537/2016, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO COLABORADOR PÚBLICO MUNICIPAL, SR. GREGORIO DE OLIVEIRA NEVES JUNIOR, DO CARGO DE ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica **EXONERADO** partir de 01 de Janeiro de 2017, o **SR. GREGORIO DE OLIVEIRA NEVES JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 34.723.562-1 SSP/SP, e do Cartão de Identificação de Contribuinte (CIC) nº. 228.785.298-04 do cargo de **ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO** em caráter excepcional e temporário, junto a Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos.

Art.2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário especialmente as disposições da Portaria de Nomeação.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", 30 de Dezembro de 2016, 26º. Ano da Emancipação Política e 24º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

Rogério Silveira Lima  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos em 30 de Dezembro de 2016.

Rogério Silveira Lima  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURÍDICOS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISLEI SILVA SANTOS DIOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: W6QR-6DRX-5V1G-7KUU



# Relatório do Parecer Conclusivo da Controladoria Interna do Município de Tarumã

## Exercício de 2016

Março de 2017

**Índice**

Apresentação.....	3
Cap. I – Apresentação e Análise dos Resultados Contábeis.....	4
1- Resultado Orçamentário.....	5
1.1 – Balanço Orçamentário.....	5
1.2 – Desempenho da Receita no exercício de 2016.....	6
1.2.1 Comparação da Receita arrecadada em 2015 e 2016.....	6
1.3 – Desempenho da Despesa no exercício de 2016.....	6
1.3.1 – Abertura de Créditos Adicionais.....	6
2- Resultado Financeiro.....	7
2.1 – Resultado Financeiro.....	7
2.2 – Restos a Pagar do Exercício e de Exercícios.....	7
3- Balanço Patrimonial.....	8
3.1 – Resumo do Balanço Patrimonial.....	8
Cap. II – Aplicação na Educação e na Saúde.....	9
1- Aplicação na Educação.....	10
2- Aplicação na Saúde.....	10
Cap. III – Demais tópicos.....	11
1- Análise das despesas com Adiantamento.....	12
2- Análise da Despesa com Pessoal.....	13
3- Encargos Previdenciários.....	13
4- Dívida Ativa.....	13
Cap. IV – Controladoria Interna.....	14
1- Trabalhos realizados durante o exercício de 2016.....	15
2- Cumprimento dos principais aspectos da gestão.....	16
3- Recomendações da Controladoria Interna.....	17
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>19</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>20</b>

*Amanda*  
Amanda Dalapoli Schimidtchenko Franco  
Assessoria de Controladoria Interna  
RG: 47.850.205-2 SSP/SP

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

## Apresentação

Prefeitura Municipal de Tarumã

Exercício: 2016

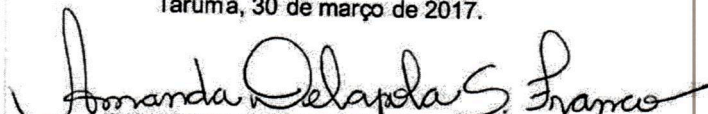
Prefeito: Jairo da Costa e Silva

A Controladoria Interna irá apresentar o Relatório do Parecer Conclusivo, relativo ao exercício de 2016.

Este Relatório apresenta os resultados obtidos em quatro capítulos:


- Capítulo I: Apresentação e análise dos resultados contábeis: Resultados Orçamentário, Financeiro e Patrimonial.
- Capítulo II: Apresentação e análise dos resultados na áreas de Educação e Saúde.
- Capítulo III: Demais tópicos.
- Capítulo IV: Controladoria Interna.
- Recomendações, conclusão e anexos.

Tarumã, 30 de março de 2017.

  
Amanda Delapola Schildwachter Franco  
Assessora de Controle Interno

## CAPÍTULO I

### **Apresentação e análise dos resultados contábeis: Resultados Orçamentário, Financeiro e Patrimonial**



## 1- Resultado Orçamentário

### 1.1 – Balanço Orçamentário

#### Análise do Resultado Orçamentário (Dados Isolados da PM)

Receitas	Previsão	Realização	AH%	AV%
Receitas Correntes	R\$ 55.068.287,27	R\$ 53.615.190,88	-2,64%	110,19%
Receitas de Capital	R\$ 1.511.361,53	R\$ 1.140.943,04	-24,51%	2,34%
Deduções da Receita	-R\$ 6.584.340,00	-R\$ 6.098.865,37	-7,37%	-12,53%
Receitas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	0,00%
<b>Total das Receitas Orçamentárias</b>	<b>R\$ 49.995.308,80</b>	<b>R\$ 48.657.268,55</b>	<b>-2,68%</b>	<b>100,00%</b>
Diferença	-	-R\$ 1.338.040,25		-2,68%

Despesas	Fixação Final	Execução	AH%	AV%
Despesas Correntes	R\$ 45.507.318,67	R\$ 41.266.215,28	-9,32%	85,40%
Despesas de Capital	R\$ 7.107.313,77	R\$ 3.133.760,77	-55,91%	6,49%
Reserva de Contingência	R\$ 2.814,00			
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 2.876.907,61	R\$ 2.574.221,74	-10,52%	5,33%
Repasse de Duodécimos (-) Devolução de duodécimos	R\$ 1.670.000,00	R\$ 1.670.000,00	0,00%	3,46%
Transferência financeira à Adm. Indireta	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	0,00%
<b>Subtotal das Despesas</b>	<b>R\$ 57.164.354,05</b>	<b>R\$ 48.320.049,88</b>	<b>-15,47%</b>	<b>100,00%</b>
Outros Ajustes		R\$ 0,00		0,00%
<b>Total das Despesas</b>	<b>R\$ 57.164.354,05</b>	<b>R\$ 48.320.049,88</b>	<b>-15,47%</b>	<b>100,00%</b>
Economia Orçamentária				R\$ 8.844.304,17
<b>Resultado da Execução Orçamentária</b>				<b>R\$ 337.218,67</b>
				0,69%

O Balanço Orçamentário demonstra o resultado da execução orçamentária confrontando a receita e a despesa prevista com a receita realizada. A despesa realizada é representada pelo montante empenhado no exercício. Esse confronto de realização possibilita conhecer o resultado orçamentário do exercício, sob a forma de Superávit ou Déficit Orçamentário, conforme o disposto no artigo 102, da Lei Federal nº 4.320/64.

O Resultado Geral da Execução Orçamentária, demonstra que a prefeitura teve um superávit no período, correspondendo a 0,69% da receita realizada.

*Amanda*  
 Amanda Delapola Schalkewichler Franco  
 Assessora de Controle Interno  
 RG: 47.860.305-2 SSP/SP

## 1.2 – Desempenho da Receita no exercício de 2016

A receita pública prevista para o ano de 2016 foi de R\$ 57.952.308,80. Ao término do exercício foi registrado o montante de R\$ 57.879.230,28. Esse valor resultou -0,126% (R\$ -73.078,52) inferior a meta, em virtude de déficit de arrecadação, porém em parâmetros abaixo do limite de alerta de 0,50% de desvio.

### 1.2.1 Comparação da Receita arrecadada em 2015 e 2016:

RECEITAS	2015	2016	Diferença	% Variação
Previsão	R\$ 53.561.812,20	R\$ 57.952.308,80	R\$ 4.390.496,60	8,197%
Arrecadação	R\$ 53.956.470,56	R\$ 57.879.230,28	R\$ 3.922.759,72	7,270%
<b>Resultado</b>	<b>R\$ 394.658,36</b>	<b>-R\$ 73.078,52</b>		
<b>Variação no exercício</b>	<b>0,737%</b>	<b>-0,126%</b>		

Constatamos que houve um aumento na arrecadação de 2016, impactando em 7,27% frente a receita de 2015.

## 1.3 – Desempenho da Despesa no exercício de 2016

A despesa realizada da Prefeitura Municipal, que montou em R\$ 48.320.049,88, resultou em uma economia orçamentária de R\$ 8.844.304,17.

### 1.3.1 – Abertura de Créditos Adicionais

O percentual de abertura de créditos suplementares foi de R\$ 2.000.188,21, respeitando o percentual autorizado na Lei Orçamentária para suplementação, conforme anexo.

  
Amanda Delapeta Schalkewechter Franco  
Assessora de Controle Interno  
RG: 47.860.300-2 SSP/SP

## 2 – Resultado Financeiro

### 2.1 – Resumo do Resultado Financeiro

A apuração do resultado financeiro é obtida por meio do Balanço Patrimonial, onde o resultado da Prefeitura Municipal de Tarumã foi superavitário no montante de R\$ 2.725.295,44.

Já o resultado financeiro do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Tarumã – FUMAP foi superavitário no montante de R\$ 41.132.923,56.

Tal qual ocorreu com o resultado orçamentário, o resultado financeiro também é indicador que constitui prova de zelo com que a equipe da área financeira do município tem pela manutenção do equilíbrio fiscal nas contas públicas.

### 2.2 – Restos a Pagar do Exercício e de Exercícios Anteriores

Neste exercício foram inscritos em **restos a pagar** o montante da Prefeitura Municipal de Tarumã é de R\$ 1.734.960,00 (considerando processado e não processado), e o Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão é de R\$ 4.743,03 (não processado), conforme tabela abaixo:

Órgão	RP Proces	RP Não Proces
Prefeitura Municipal de Tarumã	R\$ 232.401,74	R\$ 1.502.558,26
Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Município de Tarumã	R\$0,00	R\$ 4.743,03

Observa-se que o estoque de restos a pagar da prefeitura diminuiu 8,29% em relação a 2015 (passando de R\$ 1.891.840,50 para R\$ 1.734.960,00) e a disponibilidade financeira de R\$ 4.440.362,05, frente aquele valor demonstra suficiência financeira de R\$ 2.705.402,05.

A disponibilidade financeira do Fundo de Previdência de R\$ 41.137.410,32, frente ao valor dos restos a pagar demonstra suficiência financeira de R\$ 41.132.667,29.

*Amanda*  
Amanda Dalapola Schillingher Franco  
Assessora de Controle Interno  
RG: 47.850.306-2 SSP/SP

### 3 – Balanço Patrimonial

#### 3.1 – Resumo do Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

A Prefeitura Municipal de Tarumã obteve resultado patrimonial no exercício de 2016 superavitário no valor de R\$ 3.553.097,89, resultando em um patrimônio líquido de R\$ 29.660.389,87 e um saldo patrimonial de R\$ 28.168.031,28.

O Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Tarumã – FUMAP obteve um resultado patrimonial no exercício de 2016 superavitário no valor de R\$ 10.287.104,95, resultando em um patrimônio líquido de R\$ 8.956.186,64 e um saldo patrimonial de R\$ 8.951.443,61.

  
Amanda Dolípolo Schillwiescher Franco  
Assessora de Controle Interno  
RG-47.850.206-2 SSP/SP





## CAPÍTULO II

### Aplicação na Educação e na Saúde



## 1 – Aplicação na Educação

Durante o exercício de 2016, foram mantidas dotações suficientes para atendimento da aplicação do percentual mínimo de 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino, exigido no art. 112 da CF. Com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação favorável ao atendimento do disposto no art. 212 da CF de 27,36%, conforme tabela abaixo:

Receita	R\$ 36.953.120,85	
Despesa Empenhada	R\$ 10.119.405,86	27,38%
Despesa Liquidada	R\$ 10.110.655,86	27,36%
Despesa Paga	R\$ 10.106.009,32	27,35%

Em relação a aplicação de recursos do FUNDEB, com base na Despesa Empenhada, verifica-se que o Município apresenta percentual favorável ao atendimento do art. 21, §2º da Lei 11.494/07 de 102,48%, conforme tabela abaixo:

Receita	Despesa Empenhada	
	R\$	%
R\$ 8.729.424,35	8.945.709,62	102,48%

Já em relação a aplicação de recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério, com base na Despesa Empenhada, verifica-se que o Município apresenta percentual favorável ao atendimento do art. 22 da Lei 11.494/07 de 73%, conforme tabela abaixo:

Receita	Despesa Empenhada	
	R\$	%
R\$ 8.729.424,35	6.372.616,81	73,00%

## 2 – Aplicação na Saúde

Com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação favorável ao atendimento do disposto no art. 77, inc. III e §4º, do ADCT da CF de 20,61%, conforme tabela abaixo:

Receita	R\$ 36.953.120,85	
Despesa Empenhada	R\$ 7.737.695,18	20,94%
Despesa Liquidada	R\$ 7.615.752,34	20,61%
Despesa Paga	R\$ 7.524.483,23	20,41%

*Amanda*  
Amanda Dolabela Schikowski Fran  
Assessora de Controle Interno  
RG 47.850.505-2 SSP/SP

## CAPÍTULO III

### Demais Tópicos

*Ji*  
*Q*

### 1 – Análise das despesas com Adiantamento

O valor empenhado das despesas com Adiantamento foi de R\$ 146.100,83 e o valor utilizado foi de R\$ 92.514,71, resultando em uma devolução de R\$ 53.586,12 ao cofre público municipal.


A Controladoria Interna recebe as prestações de contas para análise e emite o parecer individual de aprovação ou reprovação das contas.

Na tabela abaixo relacionamos a quantidade de pareceres emitidos no período:

Nº de relatórios	Parecer
192	Regular
52	Regular com Ressalva
05	Regular com Ressalva com atendimento da recomendação dada pela Controladoria.

Cabe salientar que as prestações de contas com ressalva com atendimento da recomendação para regularização, foram devidamente atendidas, conforme os Relatórios Individuais emitidos, conforme tabela abaixo:

Nº do Parecer	Servidor responsável pelo adiantamento	Valor descontado	Observação
075/2016	Osvaldo Esmerindo de Souza	R\$ 522,00	Parecer inicial foi emitido em 16/05/2016 e o final em 01/12/2016 atestando o desconto da despesa total glosada de 07 (sete) parcelas em folha de pagamento do servidor.
151/2016	Adriano da Silva Nascimento	R\$ 66,91	Parecer inicial foi emitido em 01/08/2016 e o final em 05/09/2016 atestando o desconto em folha de pagamento, devido o colaborador prestar contas sem restituir o valor não utilizado.
218/2016	Edna Cristina da Silva	R\$ 70,00	A despesa foi glosada por ausência de comprovação e divergências de informações.
233/2016	Alceu Pascon	R\$ 68,00	Documento apresentado sem validade fiscal.
234/2016	João Soares Neto	R\$ 40,00	Documento apresentado sem validade fiscal.
	<b>Valor total descontado</b>	<b>R\$ 766,91</b>	

  
**Amanda**  
 Amanda Dolapola Schilbwecher Franco  
 Assessora de Controle Interno  
 RG: 47.830.305-2 SSP/SP

## 2 – Análise da Despesa com Pessoal

Visando a um melhor acompanhamento, demonstramos a seguir as informações apuradas nos três quadrimestres imediatamente anteriores, bem como no quadrimestre ora analisado:

Período	Gastos	RCL	% Gasto	% Perm. Legal
Dez/15	R\$ 25.461.243,40	R\$ 48.300.083,60	52,71%	54,00%
Abr/16	R\$ 25.688.416,88	R\$ 49.049.655,55	52,37%	54,00%
Ago/16	R\$ 25.811.965,43	R\$ 50.416.219,62	51,20%	54,00%
Dez/16	R\$ 26.420.559,25	R\$ 52.398.752,07	50,42%	54,00%

Diante dos elementos apurados acima, verificamos que a despesa total com pessoal não superou o limite previsto no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, não sendo necessária a emissão de alerta ao Poder em tela, tendo em vista que o percentual acima ultrapassou aquele previsto no art. 59, §1º, inciso II, da Lei supracitada.

## 3 - Encargos Previdenciários

O município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária e com relação ao regime geral, encontra-se devidamente regularizado com a Previdência Social.

## 4 - Dívida Ativa

O saldo da dívida ativa homologado em 2016 foi de R\$ 7.623.791,64. Na tabela abaixo relacionamos o detalhamento dos demais valores que compõem a dívida ativa:

Exercício	Saldo anterior	Cancelado no período	Inscrito no período	Pago no período	Saldo atual
2016	R\$ 6.866.147,78	R\$ -55.009,47	R\$ 1.391.542,54	R\$ -578.889,21	R\$ 7.623.791,64

No exercício de 2016 foram distribuídos 513 processos de execução fiscal, sendo 370 de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e 143 de ISS – Imposto sobre Serviços, conforme consta no anexo deste relatório.

*Amanda*  
Amanda Dalagóssi Schildwachter Fran  
Assessora de Controle Interno  
RD 47.860.305-2 SSP/SP

## CAPÍTULO IV

### Controladoria Interna

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO ATHAYDE LEITE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tee.sp.gov.br> - link  
Validar documento digital e informar o código do documento: W6C4-1N4L-7Z5U-JK01



### 1 – Trabalhos realizados durante o exercício de 2016

Durante o exercício de 2016 a Controladoria criou mecanismos de controle, conforme tabela abaixo:

Mês/Ano	Descrição	Resultados
Jan/16	Controle do recebimento de contas de telefonia fixa.	- garantia que todas as contas são pagas até o vencimento, evitando atrasos nos pagamentos; - garantia que a Prefeitura está pagando o serviço prestado corretamente; - maior controle do custeio; - controle com aquisição, transferência e cancelamento dos serviços de telefonia.
Mar/16	Emissão do Relatório do 1º Bimestre de 2016.	- acompanhamento da gestão fiscal; - acompanhamento da gestão com saúde; - ciência do Prefeito sobre a situação da Prefeitura.
Abr/16	Emissão do Relatório do 1º Trimestre de 2016.	- acompanhamento da gestão com ensino; - ciência do Prefeito sobre a situação da Prefeitura.
Mai/16	Emissão do Relatório do 2º Bimestre de 2016.	- acompanhamento da gestão fiscal; - acompanhamento da gestão com saúde; - ciência do Prefeito sobre a situação da Prefeitura.
Mai/16	Assinatura no Relatório de Gestão Fiscal – RGF no sistema SICONFI referente o 1º Quadrimestre de 2016.	- assinatura digital do responsável pelo Controle Interno certificando os dados informados no RGF da Prefeitura.
Jul/16	Emissão do Relatório do 3º Bimestre de 2016.	- acompanhamento da gestão fiscal; - acompanhamento da gestão com saúde; - acompanhamento da gestão com ensino; - ciência do Prefeito sobre a situação da Prefeitura.
Set/16	Emissão do Relatório do 4º Bimestre de 2016.	- acompanhamento da gestão fiscal; - acompanhamento da gestão com saúde; - ciência do Prefeito sobre a situação da Prefeitura.
Set/16	Assinatura no Relatório de Gestão Fiscal – RGF no sistema SICONFI referente o 2º Quadrimestre de 2016.	- assinatura digital do responsável pelo Controle Interno certificando os dados informados no RGF da Prefeitura.
Set/16	Controle de recebimento de contas de água e energia elétrica.	- garantia que todas as contas são pagas até o vencimento, evitando atrasos nos pagamentos; - garantia que a Prefeitura está pagando o serviço prestado corretamente; - maior controle do custeio; - verificação dos endereços das contas recebidas com todas as unidades da Prefeitura, resultando na redução de contas, devido a desligamentos; - maior controle com as contas de água que são debitadas em contas bancárias; - maior controle com prédios que são desocupados pela Prefeitura, onde é imediatamente solicitado o cancelamento do serviço.
Out/16	Emissão do Relatório do 3º	- acompanhamento da gestão com ensino.

	Trimestre de 2016.	- ciência do Prefeito sobre a situação da Prefeitura.
Out/16	Emissão de Parecer Individual nas prestações de contas de adiantamentos.	- análise da prestação de contas para aprovação ou reprovação; - certificação que as despesas estão sendo comprovadas corretamente; - falhas ou irregularidades apontadas estão sendo corrigidas mediante recomendações da Controladoria.
Nov/16	Emissão do Relatório do 5º Bimestre de 2016.	- acompanhamento da gestão fiscal; - acompanhamento da gestão com saúde; - ciência do Prefeito sobre a situação da Prefeitura.
Jan/17	Emissão do Relatório do 3º Quadrimestre de 2016.	- acompanhamento da gestão fiscal; - acompanhamento da gestão com saúde; - acompanhamento da gestão com ensino; - ciência do Prefeito sobre a situação da Prefeitura.
Jan/17	Assinatura no Relatório de Gestão Fiscal – RGF no sistema SICONFI referente o 3º Quadrimestre de 2016.	- assinatura digital do responsável pelo Controle Interno certificando os dados informados no RGF da Prefeitura.
Mar/17	Emissão do Parecer Conclusivo da Controladoria Interna sobre as contas de 2016.	- emissão do parecer conclusivo sobre as contas da Prefeitura Municipal de Tarumã do exercício de 2016.

As melhorias nas rotinas administrativas contribuíram significativamente para o bom desempenho da Prefeitura durante o exercício em questão.

## 2- CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ASPECTOS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

a) A aplicação dos recursos no ensino geral atingiu 27,36% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do artigo 212 da CF/88.

Ainda na área da educação, observa-se que o Município investiu a totalidade dos recursos do FUNDEB recebidos no período, dos quais destinou 73% na valorização dos profissionais do Magistério, desse modo superando o mínimo constitucional e os termos da Lei 11.494/07.

b) Também foi superado o mínimo de aplicação de recursos na saúde, com investimentos de 20,61% da receita e transferências de impostos.

*Amanda*  
Amanda Dolabela Schläpfer Franco  
Assessora de Controle Interno  
RGF 47.850.205-2 SSP/SP





c) A transferência financeira à Câmara Municipal observou a limitação constitucional, uma vez que foi inferior a 7% das receitas tributárias do exercício anterior, fixando-se em 4,67%.

d) Observa-se que houve expansão da receita corrente líquida em 8,49% no comparativo com o exercício anterior.

e) Os gastos com pessoal atingiram 50,42% da receita corrente líquida, reduzindo o percentual verificado ao final do exercício anterior, consoante expressivo aumento da RCL; contudo, ainda enquadrados no chamado limite de alerta (acima de 48,60% da RCL).

Bem por isso cabem recomendações para que a Prefeitura Municipal de Tarumã mantenha o equilíbrio fiscal nessa relação entre despesas de pessoal e receita corrente líquida, a fim de conformar-se aos limites estabelecidos pela LC 101/00.

Quanto ao resultado da execução orçamentária (isolada da prefeitura), mesmo diante da autorização no aumento das despesas, a instrução da matéria indicou superávit de R\$ 337.218,67, portanto, demonstrando que as receitas superaram os gastos durante o exercício examinado, na ordem de 0,69%.

A respeito dos adiantamentos, a Controladoria Interna recebeu as prestações de contas e após análises emitiu os pareceres individuais, atentando-se as formalidades exigidas no art. 68 e 69 da Lei Federal n. 4.320/1964, Comunicado SDG n. 19/2010 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Leis Municipais n. 120/1994 e 646/2005, e Decreto Municipal n. 1148/2010, onde manteve rigor formal sobre o rito das despesas pelo regime de adiantamentos.

### 3 - RECOMENDAÇÕES DA CONTROLADORIA INTERNA

Recomendamos o envio no prazo estipulado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo os dados/informações ao Sistema AUDESP, visto que no decorrer de 2016 foram emitidos alertas sobre documentos encaminhados fora do prazo estipulado.

*[Handwritten signature]*  
**Amanda**  
Assessora de Controle Interno  
RG 47.850.305-2 SSP/SP

conforme Relatório Gerencial emitido pelo Sistema AUDESP que faz parte deste relatório.

Recomendamos novamente que a atividade de controle interno abranja todo órgão, que os responsáveis pelos setores prestem informações e esclarecimentos mediante o preenchimento de relatórios padronizados pela Controladoria Interna do Município de Tarumã a serem criados, para subsidiar o relatório periódico dos controladores internos.

*Amanda*  
Amanda Débora Schliwoski Franco  
Assessora de Controle Interno  
RG 47.860.395-2 SP/SP

*J.*

*[Assinatura]*

## CONCLUSÃO

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria Interna do Município de Tarumã, quanto à prestação de contas do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Tarumã, expresse opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela Controladoria Interna. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Prefeito Municipal, com vistas à obtenção do conhecimento dos fatos, e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O parecer da Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Tarumã é favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2016.

Tarumã/SP, 30 de março de 2017.

  
**Amanda Delapola Schikdiwachter Franco**  
**ASSESSORA DE CONTROLE INTERNO**

Atesto para todos os fins, que tomei conhecimento do Relatório do Parecer Conclusivo emitido pela Controladoria Interna do Município sobre o exercício de 2016.

Tarumã/SP, 30 de março de 2017.

  
**Fernando Barateia**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

  
**Oscar Gozzi**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## ANEXOS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO ATHAYDE LEITE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tee.sp.gov.br> - link  
"Validar documento digital" e informe o código do documento: W6C4-1N4L-725U-JK01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA  
CONTABILIDADE**

4R Sistemas

ANEXO 19 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - GERAL  
PERÍODO DE 01/01/2016 A 31/12/2016

Exercício: 2016  
Página: 1/2

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

Exercício: 2016

Lei Orçamentária No.: 1182, de 22/12/2015

Receita Prevista: R\$ 57.952.308,80

Percentual Autorizado no Lei Orçamentária para Suplementação:

10,00% - R\$ 5.795.230,88

R\$ 2.000.188,21

Lei	Autorização		Finalidade	Suplementação		Especial/Extraordinário		Vigência	
	No	Data		Anulação	Excesso	Anulação	Excesso		
1174	04/09/2015	1657	25/01/2016	credito especial suplementar	0,00	100.000,00	0,00	0,00	25/01/2016
1175	15/09/2015	1658	25/01/2016	credito especial suplementar	0,00	95.514,00	0,00	0,00	25/01/2016
1176	15/10/2015	1659	25/01/2016	credito especial suplementar	0,00	200.000,00	0,00	0,00	25/01/2016
1181	16/12/2015	1660	25/01/2016	credito especial	0,00	100.000,00	0,00	0,00	25/01/2016
1182	22/12/2015	1668	29/02/2016	credito adicional suplementar	165.815,69	0,00	0,00	0,00	25/01/2016
1182	22/12/2015	1683	25/04/2016	SUPLEMENTAÇÃO	115.608,54	0,00	0,00	0,00	29/02/2016
1182	22/12/2015	1691	18/05/2016	credito suplementar	124.355,66	0,00	0,00	0,00	25/04/2016
1182	22/12/2015	1696	15/06/2016	Crédito Suplementar	22.000,00	0,00	0,00	0,00	18/05/2016
1182	22/12/2015	1708	19/07/2016	credito adicional suplementar	38.000,00	0,00	0,00	0,00	15/06/2016
1182	22/12/2015	1712	12/08/2016	credito adicional suplementar	232.520,00	0,00	0,00	0,00	19/07/2016
1182	22/12/2015	1718	26/09/2016	credito suplementar	59.271,19	0,00	0,00	0,00	12/08/2016
1182	22/12/2015	1719	04/10/2016	credito adicional suplementar	281.020,33	0,00	0,00	0,00	26/09/2016
1182	22/12/2015	1725	17/11/2016	credito suplementar	290.713,14	0,00	0,00	0,00	04/10/2016
1182	22/12/2015	1732	01/12/2016	credito adicional suplementar	670.883,66	0,00	0,00	0,00	17/11/2016
1187	15/02/2016	1663	15/02/2016	CRÉDITO ADIC. ESP. E SUPLEMENTAR	161.571,78	2.145.834,16	0,00	0,00	01/12/2016
1187	06/04/2016	1677	07/04/2016	CRÉDITO ESPECIAL E SUPLEMENTAR	38.878,54	511.487,40	0,00	0,00	15/02/2016
1194	13/04/2016	1678	13/04/2016	CRÉDITO ESPECIAL E SUPLEMENTAR	42.806,00	30.000,00	0,00	0,00	07/04/2016
1197	17/05/2016	1692	30/05/2016	CRED. ADIC. ESP. E SUPLEMENTAR	313.664,68	117.760,50	0,00	0,00	13/04/2016
1198	08/06/2016	1693	08/06/2016	CRÉDITO ADIC. SUPLEMENTAR	150.048,43	0,00	0,00	0,00	30/05/2016
1200	20/06/2016	1697	20/06/2016	CREDITO AD.ESP.E SUPLEMENTAR	710.613,77	836.450,00	0,00	0,00	08/06/2016
1203	08/07/2016	1703	08/07/2016	CRED. ADIC. ESPECIAL E SUPLEMENT	80.499,20	250.258,30	0,00	0,00	20/06/2016
1205	18/07/2016	1705	18/07/2016	CRED. ADICIONAL ESPECIAL E SUPPL	10.000,00	844.286,00	0,00	0,00	08/07/2016
1209	01/08/2016	1710	10/08/2016	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	89.631,06	210.000,00	0,00	0,00	18/07/2016
1210	12/09/2016	1716	12/09/2016	CRED. ADIC. SUPLEMENTAR	194.253,11	72.196,00	0,00	0,00	10/08/2016
1216	07/11/2016	1723	07/11/2016	suplementacao	645.428,47	105.206,27	0,00	300.000,00	12/09/2016
1218	22/11/2016	1728	24/11/2016	CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E S	191.434,90	0,00	0,00	0,00	07/11/2016
1219	29/11/2016	1731	01/12/2016	credito adicional especial	773.895,59	48.943,00	0,00	0,00	24/11/2016
1224	20/12/2016	1733	21/12/2016	CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	0,00	500.000,00	0,00	0,00	01/12/2016
1225	21/12/2016	1734	21/12/2016	CREDITO ESPECIAL	599,90	134.296,00	0,00	0,00	21/12/2016



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA**  
**CONTABILIDADE**

Exercício: 2016  
Página: 2/2

ANEXO 19 - DEMONSTRATIVO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA - GERAL  
PERIODO DE 01/01/2016 A 31/12/2016

TOTAL	5.403.513,64	6.302.231,63	552.415,26	80.210,60	300.000,00	0,00
-------	--------------	--------------	------------	-----------	------------	------

\* Balanço Encerrado.

TARUMA, 31 de Dezembro de 2016.

**Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP****N.º 987267 -139100****DADOS DO MUNICÍPIO**

CNPJ: 64.614.449/0001-22  
NOME: Tarumã  
UF: SP

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

**FINALIDADE DO CERTIFICADO**

OS OS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO DEVERÃO OBSERVAR, PREVIAMENTE, A REGULARIDADE DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, NOS SEGUINTE CASOS:

- I. REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS PELA UNIÃO;
- II. CELEBRAÇÃO DE ACORDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS OU AJUSTES, BEM COMO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, AVAIS E SUBVENÇÕES EM GERAL DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO;
- III. LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS;
- IV. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EM RAZÃO DO DISPOSTO NA LEI Nº 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999.

VÁLIDO PARA TODOS OS ORGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO.

A ACEITAÇÃO DO PRESENTE CERTIFICADO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO, POR MEIO DA INTERNET, DE SUA VALIDADE NO ENDEREÇO: [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br), POIS ESTÁ SUJEITO A CANCELAMENTO POR DECISÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA.

A ESTE CERTIFICADO DEVE SER JUNTADO AO PROCESSO REFERENTE AO ATO OU CONTRATO PARA O QUAL FOI EXIGIDO

EMITIDO EM 10/2/2016.

VÁLIDO ATÉ 8/8/2016.

**Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP****N.º 987267 -143854****DADOS DO MUNICÍPIO**

**CNPJ:** 64.614.449/0001-22  
**NOME:** Tarumã  
**UF:** SP

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

**FINALIDADE DO CERTIFICADO**

OS OS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO DEVERÃO OBSERVAR, PREVIAMENTE, A REGULARIDADE DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, NOS SEGUINTE CASOS:

- I. REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS PELA UNIÃO;
- II. CELEBRAÇÃO DE ACORDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS OU AJUSTES, BEM COMO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, AVAIS E SUBVENÇÕES EM GERAL DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO;
- III. LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS;
- IV. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EM RAZÃO DO DISPOSTO NA LEI N.º 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999.

VÁLIDO PARA TODOS OS ORGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO.

A ACEITAÇÃO DO PRESENTE CERTIFICADO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO, POR MEIO DA INTERNET, DE SUA VALIDADE NO ENDEREÇO: [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br), POIS ESTÁ SUJEITO A CANCELAMENTO POR DECISÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA.

A ESTE CERTIFICADO DEVE SER JUNTADO AO PROCESSO REFERENTE AO ATO OU CONTRATO PARA O QUAL FOI EXIGIDO

EMITIDO EM 8/8/2016.

VÁLIDO ATÉ 4/2/2017.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO ATHAYDE LEITE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link  
 Validar documento digital e informe o código do documento: W6Q4-1N4L-725U-JK01



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA  
SECRETARIA DE GOVERNO  
SETOR DE TRIBUTAÇÃO

Exercício: 2017  
Página: 1/1

RESUMO PROVISÓRIO DA DÍVIDA ATIVA PARA CONTABILIDADE - EXERCÍCIO 2016 DATA BASE 31/12/2016

4R Sistemas	Descrição	Saldo Anterior	Canc. Período	Inscr. Período	Pago Período	Saldo Atual	Correção	Subtotal	Multa	Juros	Total
1931.11.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	2.123.254,76	-22.975,98	667.100,10	-390.475,59	2.376.903,29	612.388,96	2.989.292,25	59.777,33	1.626.702,28	4.675.771,86
1931.12.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITR	3.361,37	0,00	59.222,22	-52.879,53	9.704,06	556,37	10.260,43	205,22	1.733,57	12.199,22
1931.13.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	2.693.655,96	-27.066,57	349.526,99	-85.266,90	2.950.849,38	745.428,34	3.696.277,72	73.394,85	1.786.922,79	5.586.585,30
1931.35.00.00	RECEITA DA D. A. DA TAXA DE FISCALIZ DE VIG SANIT	1.512,53	0,00	235,50	0,00	1.748,03	1.398,18	3.146,21	62,93	3.867,06	7.076,20
1931.98.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHOR	21.414,83	0,00	0,00	-451,44	20.963,39	37.891,13	58.854,52	1.177,08	118.095,12	178.126,72
1931.99.01.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIB. - PRINCIP	1.415.151,62	-4.951,92	275.029,19	-59.641,74	1.625.587,15	886.998,83	2.512.585,98	50.077,47	2.536.752,17	5.099.415,62
1932.99.01.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA DE OUTROS R	607.796,71	-15,00	40.428,64	-10.174,01	638.036,34	527.294,57	1.165.330,91	23.255,11	1.454.588,59	2.643.154,61
<b>Total:</b>		<b>6.866.147,78</b>	<b>-55.069,47</b>	<b>1.391.542,54</b>	<b>-578.889,21</b>	<b>7.622.791,64</b>	<b>2.811.956,38</b>	<b>10.435.748,02</b>	<b>207.939,99</b>	<b>7.528.641,52</b>	<b>18.172.329,53</b>

TARUMA, 5 de Abril de 2017.

*Aumento de 754.643,86 de um ano  
p outro.*

## DECLARAÇÃO

**FERNANDES BARATELA**, Secretário Municipal de Governo do Município de Tarumã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECLARA** para os devidos fins de direito e em cumprimento ao item "13" da Requisição expedida, à Prefeitura Municipal Tarumã (Setor de Finanças/Contabilidade), pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Unidade Regional de Marília, embasada na Instrução n.º 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar n.º 709/93, de 14 de Janeiro de 1.993, para fins de prestação de contas do exercício de 2016, que o Município de Tarumã não institucionalizou a CIP - Contribuição para Custeio da Iluminação Pública.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente para produzir os seus efeitos jurídicos e legais de direito.

Tarumã, 06 de Abril de 2017.

  
**Fernandes Baratela**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

## DECLARAÇÃO

**FERNANDES BARATELA**, Secretário Municipal de Governo do Município de Tarumã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECLARA** para os devidos fins de direito e em cumprimento ao item "29" da Requisição expedida, à Prefeitura Municipal Tarumã (Setor de Departamento Jurídico), pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Unidade Regional de Marília, embasada na Instrução n.º 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP e nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar n.º 709/93, de 14 de Janeiro de 1.993, para fins de prestação de contas do exercício de 2016, que o município de Tarumã não assumiu os ativos da iluminação pública, porém, a manutenção destes ativos vem sendo custeada pelo município. A atual administração está providenciando as tratativas para fazer a incorporação dos ativos conforme a Resolução 414/10 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente para produzir os seus efeitos jurídicos e legais de direito.

Tarumã, 06 de Abril de 2017.

  
**Fernandes Barateira**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

## DECLARAÇÃO

**FERNANDES BARATELA**, Secretário Municipal de Governo do Município de Tarumã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECLARA** para os devidos fins de direito e em cumprimento ao item "13" da Requisição expedida, à Prefeitura Municipal Tarumã (Setor de Finanças/Contabilidade), pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Unidade Regional de Marília, embasada na Instrução n.º 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP e nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar n.º 709/93, de 14 de Janeiro de 1.993, para fins de prestação de contas do exercício de 2016, que o Município de Tarumã não institucionalizou a CIP - Contribuição para Custeio da Iluminação Pública.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente para produzir os seus efeitos jurídicos e legais de direito.

Tarumã, 06 de Abril de 2017.

  
Fernandes Barateira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

## DECLARAÇÃO

**FERNANDES BARATELA**, Secretário Municipal de Governo do Município de Tarumã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECLARA** para os devidos fins de direito e em cumprimento ao item "29" da Requisição expedida, à Prefeitura Municipal Tarumã (Setor de Departamento Jurídico), pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Unidade Regional de Marília, embasada na Instrução n.º 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP e nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar n.º 709/93, de 14 de Janeiro de 1.993, para fins de prestação de contas do exercício de 2016, que o município de Tarumã não assumiu os ativos da iluminação pública, porém, a manutenção destes ativos vem sendo custeada pelo município. A atual administração está providenciando as tratativas para fazer a incorporação dos ativos conforme a Resolução 414/10 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente para produzir os seus efeitos jurídicos e legais de direito.

Tarumã, 06 de Abril de 2017.

  
Fernandes Barateira

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

O resultado aqui apresentado possui caráter meramente informativo, não se prestando para contagem de quaisquer prazos processuais.

**Página 1 de 1 - Total de 1 processo encontrado.**

<b>Processo nº: 2104/026/13</b>	<b>Matéria: CONTAS MUNICIPAIS</b>	<b>Exercício: 2013</b>
Decisão de 02/06/2015 <b>Conselheiro Dr. Sidney Estanislau Beraldo: Relatório / Voto</b> <b>Parecer Publicado no Diário Oficial em 01/07/2015</b> <b>Decisão com Trânsito em Julgado em 03/08/2015</b>		
Página 1 de 1 <b><u>Volta para a página anterior.</u></b>		
<b>TOTAL DE PROCESSOS: 1</b>		

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ISLEI SIL VA SANTOS DIOGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link Validar documento digital e informe o código do documento: W6RE-BCCQ2-51E7-5FRUR

Contraste: Alto (/high\_contrast\_toggle?destination=node/51092%3FTC%3D2104/026/13) | Normal

<b>Página Inicial</b> ( <a href="http://www4.tce.sp.gov.br">http://www4.tce.sp.gov.br</a> )	<b>Institucional</b> ( <a href="http://www4.tce.sp.gov.br">http://www4.tce.sp.gov.br</a> )	<b>Escola Paulista de Contas</b> ( <a href="http://www4.tce.sp.gov.br/epcp/">http://www4.tce.sp.gov.br/epcp/</a> )	<b>Jurisdicionado</b> ( <a href="http://www4.tce.sp.gov.br">http://www4.tce.sp.gov.br</a> )	<b>Transparência</b> ( <a href="http://www4.tce.sp.gov.br/relatorio-atividades">http://www4.tce.sp.gov.br/relatorio-atividades</a> )	<b>IMPRENSA</b> ( <a href="http://www4.tce.sp.gov.br/ciclo/">http://www4.tce.sp.gov.br/ciclo/</a> )
Fale Conosco ( <a href="https://www4.tce.sp.gov.br/fale-conosco">https://www4.tce.sp.gov.br/fale-conosco</a> ) Mapa do site (mapa-do-site)	Competência ( <a href="http://www4.tce.sp.gov.br/competencia">http://www4.tce.sp.gov.br/competencia</a> ) Composição ( <a href="http://www4.tce.sp.gov.br/composicao">http://www4.tce.sp.gov.br/composicao</a> ) Endereços ( <a href="http://www4.tce.sp.gov.br/enderecos">http://www4.tce.sp.gov.br/enderecos</a> )	Quem Somos ( <a href="http://www4.tce.sp.gov.br/epcp/vw-quem-somos">http://www4.tce.sp.gov.br/epcp/vw-quem-somos</a> ) Biblioteca ( <a href="http://www4.tce.sp.gov.br/epcp/biblioteca">http://www4.tce.sp.gov.br/epcp/biblioteca</a> ) Cursos e Eventos	Órgãos fiscalizados ( <a href="http://www4.tce.sp.gov.br/orgaos-fiscalizados">http://www4.tce.sp.gov.br/orgaos-fiscalizados</a> ) Portal de Serviços Audesp ( <a href="http://www4.tce.sp.gov.br/audesp">http://www4.tce.sp.gov.br/audesp</a> ) Contas anuais ( <a href="http://www4.tce.sp.gov.br">http://www4.tce.sp.gov.br</a> )	FOCCO-SP ( <a href="http://www4.tce.sp.gov.br/foccosp">http://www4.tce.sp.gov.br/foccosp</a> ) Concursos ( <a href="http://www4.tce.sp.gov.br/concursos">http://www4.tce.sp.gov.br/concursos</a> ) Índice de Efetividade da	Ciclo de Debates ( <a href="http://www4.tce.sp.gov.br/ciclo/">http://www4.tce.sp.gov.br/ciclo/</a> )  <b>Servidor</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



02-06-15

SEB

=====

54 TC-002104/026/13

**Prefeitura Municipal:** Tarumã.

**Exercício:** 2013.

**Prefeito:** Jairo da Costa e Silva.

**Advogado:** Rogério Silveira Lima e outros.

**Acompanham:** TC-002104/126/13 e Expedientes: TC-000254/004/13, TC-000585/004/13, TC-000914/004/13, TC-000915/004/13, TC-000916/004/13, TC-000918/004/13, TC-000919/004/13, TC-000920/004/13, TC-000922/004/13, TC-000924/004/13, TC-001219/004/13 e TC-000017/004/14.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

=====

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	27,09%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	67,55%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	53,39%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	21,25%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	4,10%	7%
Plano Municipal de Saneamento Básico – Lei federal nº 11.445/07, arts. 11, 17 e 19	-	A partir de 2014
Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Lei federal nº 12.305/10, art.18	Regular	A partir de 02-08-2012
Plano Municipal de Mobilidade Urbana – Lei federal nº 12.587/2012, art.24, §3º	1	A partir de 2015
Lei da Transparência Fiscal – Lei federal nº 12.527/2011, arts. 8º e 9º	Irregular	A partir de 18-05-2012
Execução Orçamentária - R\$1.356.207,50	2,95% - Superávit	
Resultado Financeiro - R\$187.414,12	Superávit	
Remuneração de Agentes Políticos	Regular	
Precatórios	Regular	
Ordem Cronológica de Pagamentos	Regular	
Encargos Sociais (INSS, PASEP, Previdência Própria e FGTS)	Regulares	
CIDE	Regular	
Royalties	Regular	
Multas de Trânsito	Regular	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	14,11%	

<sup>1</sup> Obrigatório para Município com população superior a 20.000 habitantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



ATJ: Favorável

MPC: Desfavorável

SDG: -

**1. RELATÓRIO:**

**1.1** Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**, exercício de 2013.

**1.2** O relatório da inspeção *in loco* realizada pela Unidade Regional de Marília – UR.04 (fls. 16/83) apontou:

**A.1. Planejamento das Políticas Públicas** (fl. 19):

- não foi editado o Plano de Saneamento Básico.

**A.2. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal** (fl. 20):

- não foi criado o Serviço de Informação ao Cidadão;

- dados/informações não atualizados na página eletrônica do

Município.

**A.3. Do Controle Interno** (fls. 20/21):

- não foi regulamentado o sistema de Controle Interno;

- não foram elaborados os relatórios do Controle Interno.

**B.1.1.1. Créditos Adicionais Abertos sem Recursos** (fls. 22/23):

- abertura de créditos adicionais desprovidos de recursos;

- insuficiente planejamento orçamentário, tendo em vista a ocorrência de alterações orçamentárias em percentual elevado.

**B.1.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial** (fls. 23/24):

- inobservância à legislação vigente.

**B.1.6. Dívida Ativa** (fls. 26/27):

- divergência entre os valores informados pela Lançadoria e pela Contabilidade.

**B.3.1. Ensino** (fls. 29/32):

- inconsistência das informações enviadas ao Sistema AUDESP.

**B.3.1.1. Ajustes da Fiscalização** (fls. 32/33):

- despesas não amparadas pelo artigo 70 da LDB.

**B.3.3.1. Royalties** (fl. 34):

- movimentação da receita não foi efetivada integralmente em conta específica, ocasionando, ao menos em tese, desvio de





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



finalidade.

**B.5.1. Encargos** (fl. 35):

- o Município não dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária.

**B.5.3. Demais Despesas Elegíveis Para Análise** (fls. 36/38):

a) Contratação de empresa para incremento de receita própria municipal: o objeto contratado não é aceito pela jurisprudência do TCESP e não foi apresentada justificativa acerca da efetiva necessidade da contratação, matéria tratada em autos próprios, TC-000346/004/12;

b) Despesas com Adiantamentos: não apresentação de comprovantes de participação em cursos e inexistência de Pareceres do responsável pelo Controle Interno.

**B.6.1. Tesouraria** (fls. 39/40):

- movimentação de recursos em banco privado;  
- diversas pendências detectadas nas Conciliações Bancárias.

**B.6.2. Almojarifado e Bens Patrimoniais** (fl. 40):

- discrepância no registro dos bens patrimoniais.

**C.1.1. Falhas de Instrução** (fls. 41/48):

- não foi obtido o número mínimo de três propostas válidas nos Convites;

- empresa participante/convidada com indícios de proibição de contratar com o Poder Público;

- procedimento licitatório inadequado/impróprio;

- não foi apresentada justificativa para adoção da modalidade Convite, em mácula à lei municipal;

- ausência de pesquisa prévia de preços;

- não foi publicado o Edital da Tomada de Preços em jornal de grande circulação no Estado;

- exigência de vínculo profissional, em contrariedade à Súmula deste Tribunal;

- inexigibilidades para contratações de shows artísticos, em afronta à Lei de Licitações.

**C.2. Contratos** (fl. 48):

- não foram realizadas renegociações de contratos com as empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS.

**C.2.3. Execução Contratual** (fls. 48/52):

- Contrato nº 043/2013 pago sem a efetiva comprovação da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



execução dos serviços.

**D.1. Análise do Cumprimento das Exigências Legais (fls. 53/54):**

- ausência de divulgação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas na página eletrônica do Município;
- não encaminhamento das contas à União.

**D.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP (fl. 54):**

- constatadas divergências entre os dados informados pela Prefeitura e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

**D.3.1.1. Contratações Diretas (fls. 55/57):**

- contratações temporárias sem processo seletivo, em inobservância às normas constitucionais.

**D.3.1.2. Cargos em Comissão (fls. 57/60):**

- cargos em comissão sem atribuições de chefia, direção ou assessoramento.

**D.5. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal (fls. 73/75):**

- encaminhamento extemporâneo de dados/informações ao Sistema AUDESP;
- inconsistências nos dados enviados ao Sistema AUDESP;
- não atendimento às recomendações endereçadas por este E. Tribunal de Contas.

**1.3 Acompanham os autos os seguintes expedientes:**

**A) TC-000585/004/13:** subscrito pelo Sr. Edécio Francisco Silvério, Presidente da Câmara Municipal de Tarumã, relata irregularidades na Carta Convite nº 007/2013, realizada pelo Executivo de Tarumã, tendo por objeto a contratação de serviços de publicidade.

Em síntese, alega a participação de apenas duas empresas na licitação, não havendo as devidas justificativas, tampouco a repetição do procedimento licitatório; bem assim, que o valor unitário do centímetro de coluna (R\$ 4,50) contratado está muito além do praticado no mercado.

A Fiscalização, consoante exposto no subitem **C.1.1. Falhas de Instrução**, alínea "a", acusou falha de instrução formal envolvendo o procedimento licitatório realizado. Já com relação ao preço ajustado, como parâmetro, foi juntada aos autos (fls. 755/758 do Anexo IV) cópia do contrato de nº 025/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Cândido Mota e a Empresa Jornalística J.A. Ltda., sendo o objeto similar ao aqui em debate (serviços de publicidade), pelo preço de R\$ 5,00 por centímetro de coluna. Também (fls. 759/763 do Anexo IV), segue juntado o Relatório Analítico de Fornecedores, emitido pela Câmara Municipal de Tarumã, no qual se vislumbra o pagamento da quantia de R\$ 5,00 por centímetro de coluna efetuado à empresa VT Jornal Diário Assisense Ltda., ao longo do exercício de 2013, pelos serviços de publicidade.

**B) TC-000914/004/13 e C) TC-000254/004/13** - referem-se à comunicação feita pelo Sr. Edécio Francisco Silvério, Presidente da Câmara Municipal de Tarumã, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo de Tarumã, no tocante à prática de nepotismo, bem assim de desvio de função de funcionário público municipal. Alega o denunciante que o Sr. Jair da Costa e Silva, irmão do Prefeito, foi nomeado para o cargo em comissão de Assistente Técnico, exercendo a função de 05-02-2009 a 29-04-2009, caracterizando, assim, a prática de nepotismo.

Demais disso, menciona que o irmão do Prefeito, apesar de ser vinculado à Secretaria da Educação, pois é servidor efetivo no cargo de Professor III, atua na Secretaria de Esportes e Turismo, em desvio de função.

A Fiscalização constatou que, por meio da Portaria nº 3972/2009 (fl. 764 do Anexo IV), o servidor em tela foi cedido à Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, continuando, porém, a exercer as mesmas funções inerentes ao seu cargo de Professor de Educação Física. No exercício de 2013, período da fiscalização, o servidor ocupou cargo efetivo de Professor II, tendo em vista que, em decorrência do Estatuto do Magistério do Município de Tarumã, todos os profissionais da área da educação com formação superior passaram a ser do grupo PEB II (Certidão à fl. 765 do Anexo IV). Destarte, os antigos Professores PEB III, que possuíam formação de nível superior em educação física, passaram a ser enquadrados como PEB II; assim, seu salário base coincidiu com o nível salarial de enquadramento constante da referida ficha financeira = PEB I/II – Espec. – I/150h (Documento à fl. 766 do Anexo IV). No entanto, constatou a Fiscalização, que o pagamento de horas extras ao referido servidor ocorreu durante todo o exercício de 2013 (Ficha financeira às fl. 766 e Folhas de Ponto às fls. 767/774, todas do Anexo IV). Foi requisitada cópia das convocações efetuadas pelo superior hierárquico, porém, a autorização teria ocorrido de forma verbal, não havendo, desta forma, documentação que



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



embasasse o pagamento das horas extras, nem demonstrasse qual o interesse público atendido. Assim, é de se inferir que as horas extras atuaram como um complemento salarial (Documentos às fls. 775/776 do Anexo IV). Diante do exposto, não vislumbrou as irregularidades mencionadas (nepotismo e desvio de função).

**D) TC-000915/004/13** - cuida do envio, por parte do Presidente da Câmara Municipal de Tarumã, Sr. Edécio Francisco Silvério, de comunicação sobre possível irregularidade no pagamento de horas extras à servidora municipal da Prefeitura Municipal, Sra. Cláudia Rosana de Freitas. Em síntese, alega que a funcionária pública municipal Claudia Rosana de Freitas ocupava o cargo de Ajudante de Serviços até o dia 13-03-2013, sendo que nessa data foi nomeada para o cargo de Coordenador de Programas na Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente. Relata que, no período compreendido entre 17-12-08 a 16-03-13, consta em seu controle de ponto a realização de 365,06h (trezentas e sessenta e cinco horas e seis minutos) de horas extraordinárias, que correspondem ao valor total de R\$ 2.041,41 (dois mil e quarenta e um reais e quarenta e um centavos). Informa, ainda, que, de acordo com pessoas que trabalhavam com a referida servidora municipal, ela nunca realizou as horas extras nos dias mencionados em seu registro de ponto, tendo recebido, assim, indevidamente essa remuneração.

Registrou a Fiscalização que, no exercício de 2013, a servidora em debate ocupou o cargo de ajudante de serviços até o dia 13 do mês de março e a partir de 14 de março foi nomeada para o cargo em comissão de Coordenador de Programas, consoante se infere das Portarias de nomeação (fls. 778/780 e da Certidão de fl. 781, todas do Anexo IV). Outrossim, que, em 2013, os valores pagos à servidora Cláudia Rosana de Freitas Lima, a título de horas extras (Ficha Financeira às fl. 782 do Anexo IV), coincidem com as respectivas folhas de ponto do período, registradas por sistema eletrônico (fls. 783/790 do Anexo IV), correspondendo somente ao período em que a servidora ocupava o cargo efetivo. No entanto, ressaltou a inexistência de documentos que comprovem as convocações de seu superior hierárquico ou justifiquem as referidas sobrejornadas, já que a Prefeitura teria declarado que tais convocações eram feitas apenas verbalmente (Certidão à fl. 791 do Anexo IV), restando, assim, comprometida a aferição da efetiva realização das aludidas horas. Não obstante a ressalva, concluiu a Fiscalização que os documentos apresentados



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



demonstram pagamentos de horas extras à servidora Cláudia Rosana de Freitas Lima em consonância com os registros das suas folhas de ponto.

E) TC-000916/004/13 - subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal de Tarumã, Sr. Edécio Francisco Silvério, relata omissão do Executivo local em disponibilizar informações sobre as pessoas que prestaram e prestam serviços por tempo determinado para a Prefeitura. Em síntese, alega que a municipalidade negou o fornecimento das informações solicitadas, consubstanciadas em nomes, valores contratados, finalidade da prestação dos serviços, das pessoas ou empresas que prestam ou prestaram serviços por tempo determinado para a Municipalidade nos anos de 2009 a 2013, prejudicando, desta forma, a análise quanto à veracidade dos serviços, legalidade da contratação, bem assim se os serviços atendem ao interesse público.

A Fiscalização constatou que a Municipalidade realizou contratações temporárias de pessoas físicas de forma direta, sem prévio processo seletivo, consoante anotado no subitem **D.3.1.1**. Contratações Diretas, do relatório e acusou irregularidades em despesas decorrentes de contratação de pessoa jurídica, conforme exposto no subitem **C.2.3**. Execução Contratual. Ressaltou que as contratações temporárias de pessoas físicas, efetivadas em 2013 pela Prefeitura em tela, estão sendo analisadas em autos próprios.

F) TC-000918/004/13 - subscrito pelo Sr. Edécio Francisco Silvério, Presidente da Câmara Municipal de Tarumã, relata irregularidade atinente ao desvio de destinação dos valores arrecadados com as taxas de inscrição em concursos públicos efetivados pela Prefeitura Municipal. Em síntese, alega que Vereadores locais solicitaram ao Executivo, por meio de requerimento, informações a respeito dos valores e da destinação da receita decorrente das taxas de inscrição em concursos públicos promovidos pela Prefeitura nos anos de 2009 a 2013. Por intermédio do Secretário Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, o Executivo indicou o montante arrecadado no período (R\$145.045,00) e informou que não há destinação específica para tal receita, sendo impossível precisar quais despesas foram custeadas com esses recursos. Ante essa resposta do Executivo e sob a premissa de que tal receita deveria ser destinada *"unicamente ao custeio das despesas com a realização do certame e havendo arrecadação superior aos gastos decorrentes da realização do concurso e seleção pública, essa diferença não pertencerá aos cofres do*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



*Município de Tarumã*”, o Presidente do Legislativo local protocolou o presente expediente.

A Fiscalização informou que a Prefeitura ratificou os concursos e processos seletivos realizados no exercício em análise, bem assim a quantia arrecadada (R\$ 56.330,00, cf. Certidão às fls. 792/794 do Anexo IV). Informou os concursos públicos e os processos seletivos, todos realizados pela Municipalidade, em que a aplicação das provas ficou a cargo da empresa Brasil Consultoria em Programação Neurolinguística Ltda.-ME, sendo que o Executivo Municipal despendeu, em 2013, a quantia de R\$ 36.581,49 com a contratação da referida empresa (Certidões às fls. 795/796 e ficha financeira às fls. 797/804, todas do Anexo IV). Por ocasião da fiscalização *in loco*, por amostragem, foram confrontadas algumas guias de recolhimento das taxas de inscrição com os registros contábeis dessas receitas e não foram apuradas irregularidades; assim, concluíram que as taxas pagas, referentes às inscrições nos concursos e processos seletivos realizados em 2013, foram recolhidas aos cofres do Executivo (Documentos às fls. 805/806 do Anexo IV).

Já com relação ao protesto de que o valor arrecadado com as inscrições deve ser utilizado integralmente no custeio das despesas de elaboração do concurso (vinculação da receita), a legislação é omissa (Federal/Estadual/Municipal); assim, o recurso entra nos cofres públicos e, havendo sobras, pode ser gasto de acordo com as prioridades/necessidades da Administração. Desta forma não constatou irregularidades nos atos praticados pelo Município de Tarumã, no tocante à arrecadação e destinação das taxas de inscrição oriundas dos concursos públicos, bem assim das contratações por tempo determinado realizadas em 2013.

**G) TC-000919/004/13** - subscrito pelo Sr. Edécio Francisco Silvério, Presidente da Câmara Municipal de Tarumã, relata omissão do Executivo local em disponibilizar cópias das questões de provas objetivas aplicadas e exigidas em concursos e seleções públicas.

Em síntese, o denunciante alega que, diante das indagações recebidas da população, as questões objetivas aplicadas no Concurso Público nº 001/2013 (Editais nº 002/2013, nº 003/2013 e nº 004/2013) e na Seleção Pública nº 002/2013 (Edital nº 007/2013) foram plagiadas de outros, disponíveis em *sites* especializados de concursos públicos. Visando a obter informações, foi encaminhado o Requerimento nº 07/2013, solicitando



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



cópias das questões das referidas provas objetivas aplicadas. Em resposta, o Executivo, por intermédio do Secretário Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, negou o fornecimento das cópias ora solicitadas, alegando em síntese que a disponibilização das questões das provas prejudicaria a Municipalidade, haja vista que as mesmas estão registradas em um banco de perguntas e poderão ser utilizadas novamente na elaboração de futuros certames. Diante da negativa, o Presidente da Câmara protocolizou o presente expediente nesta Corte de Contas para apuração dos fatos.

Informou a Fiscalização que não foi possível examinar as provas relacionadas aos referidos Concursos e Seleções Públicas, haja vista que as mesmas já haviam sido inutilizadas à época da inspeção (Declaração à fl. 807 do Anexo V). Outrossim, informou que os aludidos editais e a legalidade das admissões e contratações decorrentes dos referidos concursos e seleções públicas estão sendo analisados em processos específicos.

**H) TC-000920/004/13** - subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal de Tarumã, Sr. Edécio Francisco Silvério, relata irregularidades na exploração de bem público por particular. Em síntese, alega que Vereadores locais requereram, ao Executivo, documentos (cópia do contrato e aditamentos) e cópias de todas as guias de recolhimento devidamente pagas pelo contratado para uso do imóvel público municipal, situado na Avenida Flamboyants, nº 1.400, no município de Tarumã/SP.

Em resposta, por intermédio do Secretário Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, o Executivo somente forneceu cópias do contrato e dos aditamentos, não apresentando as guias de recolhimento, alegando que as mesmas ficam com quem as paga.

A Fiscalização verificou que, por meio da Concorrência Pública nº 001/2010, foi firmado contrato de exploração do prédio público, situado na Av. Flamboyants, nº 1.400, entre a Prefeitura Municipal e Paulo Henrique da Silva, impondo-se ao contratado a obrigação do pagamento de R\$ 360,00 mensais pela exploração do referido imóvel (Documentos às fls. 808/812 do Anexo V). Anotou que no período de 03 (três) anos (2010 a 2013) não houve reajuste, no que toca ao valor do contrato/parcelas mensais, nem a correção monetária do período fora aplicada, em prejuízo ao Erário. Em 2013, tendo em vista os consecutivos aditamentos anuais, o prazo de vigência do respectivo contrato foi prorrogado até 31-12-2013, sem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



alteração do valor mensal, de R\$ 360,00, a ser pago pelo contratado (Cópia do aditivo nº 098/2012 às fls. 813/814 do Anexo V). Já no que tange ao pagamento, constatou a quitação integral das 12 parcelas devidas (2013), consoante se infere do analítico da receita (conta 1311.01.00.00 – Aluguéis de Imóveis Urbanos - fl. 817 do Anexo V); também, vislumbrou a entrada da receita no Setor de Tributação, em que pese no relatório dessa área a receita constar na denominação “Grupo ISS Eventual” (Documentos às fls. 818/820 do Anexo V). Destacou que os pagamentos são efetuados via boleto bancário, ou seja, a Prefeitura não fica com as guias, apenas recebe um arquivo do banco, via *e-mail*, comunicando o recolhimento da receita e que no imóvel encontra-se estabelecida uma lanchonete, nos moldes do estipulado no contrato (Foto às fl. 821 do Anexo V). Desse modo, constatou a adimplência do contrato, bem como a contabilização da respectiva receita nos cofres da Prefeitura do Município de Tarumã, com ressalva ao apontamento atinente à ausência de correção monetária.

I) TC-000922/004/13 - subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal de Tarumã, Sr. Edécio Francisco Silvério, relata possíveis irregularidades no tocante às famílias beneficiadas pelo Programa Renda Cidadã. Em síntese, o denunciante alega que, segundo informações recebidas da população, algumas famílias estão recebendo o benefício indevidamente, pois têm renda mensal *per capita* superior ao limite para inclusão no programa (meio salário mínimo). Para averiguação dessas irregularidades, Vereadores locais solicitaram, ao Executivo, informações a respeito das famílias beneficiadas pelo programa Renda Cidadã, nos anos de 2009 a 2012. No entanto, por intermédio do Secretário Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, a resposta do Executivo limitou-se à quantidade das famílias beneficiadas até o ano de 2012, sem nomear as famílias e os seus respectivos endereços, o que impossibilitou aos Vereadores a apuração das supostas irregularidades e motivou o protocolo do presente Expediente neste Tribunal de Contas.

A Fiscalização constatou que a seleção e a inscrição das famílias no Sistema Pró-Social do Estado de São Paulo ficam a cargo da Municipalidade, já a competência para o pagamento do benefício (R\$80,00) compete à Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADS. Destarte, foram selecionadas da listagem das famílias beneficiadas no Município, fornecida pela Prefeitura local, 05 (cinco) famílias para análise dos documentos de triagem que viabilizaram a inclusão das





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



mesmas no Programa, bem assim para visitas *in loco*, a fim de atestar a veracidade das informações contidas nas fichas de cadastro (Listagem e documentos às fls. 822/843 do Anexo V). Cumpre salientar que a escolha das famílias foi feita de forma aleatória, haja vista que o subscritor da denúncia não indicou quais seriam as pessoas beneficiadas irregularmente. Realizadas as visitas, bem assim as análises da documentação, foi constatado que as famílias possuíam uma renda mensal *per capita* inferior ao limite máximo estipulado no programa Renda Cidadã. Concluiu, assim, na análise, por amostragem, que não foram constatadas irregularidades nos atos praticados pelo Município de Tarumã, no tocante ao programa Renda Cidadã.

J) TC-000924/004/13 - subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal de Tarumã, Sr. Edécio Francisco Silvério, relata irregularidades no uso de bem público por particular. Em síntese, o denunciante alega que Vereadores locais requereram, ao Executivo, esclarecimentos sobre o uso particular e regular de imóvel público municipal, situado na Av. das Orquídeas, nº 430, em Tarumã/SP. Em resposta, por intermédio do Secretário Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, o Executivo informou que não há contrato de concessão, pois o imóvel é objeto de ação de usucapião. Além disso, não apresentou as guias de recolhimento, posto que as mesmas ficam com quem as paga. O denunciante afirmou que a resposta do Executivo é inverídica, pois a Prefeitura tornou-se proprietária do referido imóvel desde 2008, juntando a respectiva sentença judicial.

Relatou a Fiscalização, diante das informações obtidas do Secretário Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, que referido prédio é utilizado pela empresa Maria de Fátima Goulart Tarumã-ME desde os tempos em que o Município era distrito de Assis e sem a formalização de decreto e/ou contrato da permissão de uso, ressaltando que, à época, não houve certame licitatório para a escolha de quem iria explorar o local (Certidão à fl. 844 do Anexo V). Registrou que, apesar de solicitada verbalmente, por ocasião da fiscalização, não houve a apresentação de nenhum documento que tenha fixado o valor a ser pago mensalmente pela comerciante que explora o imóvel. Outrossim, constatou que o imóvel passou a pertencer ao Município há pouco tempo (maio/2013), em razão de ação de usucapião; todavia, conforme se evidencia da matrícula do imóvel, a sentença de usucapião em favor do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Município de Tarumã transitou em julgado em 01-09-2008 (Documento às fl. 845 do Anexo V). O atraso adveio em razão de a Prefeitura proceder ao registro da respectiva Carta de Sentença somente em 23-05-2013, ou seja, depois de solicitados os esclarecimentos pelos Vereadores. Ademais, consoante se infere do relatório emitido pelo Setor de Tributação (fls. 846/849 do Anexo V), a Municipalidade não havia efetuado a cobrança da contraprestação pecuniária pela utilização do imóvel por particular (ISS Eventual), que estava em aberto desde fevereiro de 2010 até fevereiro de 2013; todavia, vislumbrou que foi efetuado o parcelamento da dívida no mês de março de 2013, abrangendo a dívida correspondente ao aludido período, no montante de R\$ 17.292,52 (Documentos às fls. 850/856 do Anexo V). Demais disso, em visita ao local (abril/2014 – foto às fl. 857 do Anexo V), constatou que o estabelecimento comercial havia encerrado suas atividades no lugar em comento (Avenida das Orquídeas). Atualmente, vencedor do certame licitatório realizado pela Municipalidade (Concorrência Pública nº 001/2013), o estabelecimento comercial está situado na Avenida das Primaveraes (atual Terminal Rodoviário de Tarumã) desde fevereiro/2014 (Documentos às fls. 858/867 e foto à fl. 857, todas do Anexo V). Assim, no exame da matéria constatou que as irregularidades já haviam sido sanadas.

**K) TC-001219/004/13** - subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal de Tarumã, Sr. Edécio Francisco Silvério, relata possíveis irregularidades em despesas efetuadas com a contratação de empresa especializada para aplicação de provas de concursos e seleções públicas no Município. Em síntese, o denunciante alega que a Municipalidade contratou a empresa Brasil Consultoria em Programação Neolinguística objetivando a realização de concursos públicos e seleções públicas; todavia, os respectivos serviços de organização e aplicação de provas são concretizados pela própria Prefeitura Municipal.

Registrou a Fiscalização que todos os concursos públicos e os processos seletivos foram realizados pela Municipalidade, e que a aplicação das provas ficou a cargo da empresa “Brasil Consultoria em Programação Neurolinguística Ltda.-ME”, sendo que o Executivo Municipal despendeu, em 2013, a quantia de R\$ 36.581,49 com a contratação da referida empresa (Certidão à fl. 868 do Anexo V; cópia do contrato às fls. 869/874 do Anexo V; ficha financeira às fls. 797/804 do Anexo IV) conforme informado pela Prefeitura. Informou a Fiscalização que não restou comprovada a efetiva execução do serviço pago por meio dos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



subempenhos de nºs 5228/001, 5228/002, 5228/003, 5228/004, 5228/005, 5228/006 e 5228/007, consoante anotações inseridas no subitem **C.2.3. Execução Contratual**, item “1”, deste laudo.

Demais disso, constatou irregularidades no procedimento licitatório adotado pela Prefeitura, conforme exposto no subitem **C.1.1. Falhas de Instrução**, item “b”.

**L) TC-000017/004/14** - aborda o envio, por parte da empresa Construtora Amaro e Empreendimentos Ltda., de comunicação sobre irregularidades na exigência efetivada pelo Executivo de Tarumã, concernente à execução do Contrato nº 125/2011, firmado em 30-09-2011. Em síntese, alega que o objeto do contrato, sob sua responsabilidade, foi entregue conforme orientações da própria Prefeitura, bem assim executado sob acompanhamento do responsável técnico; todavia a Municipalidade vem exigindo a realização de correções que não haviam sido ajustadas.

A Fiscalização constatou que a Municipalidade rescindiu, de forma unilateral, o contrato com a empresa “Construtora Amaro e Empreendimentos Ltda.”, haja vista que a execução da obra não foi concretizada de acordo com o especificado no contrato, mormente diante da lentidão no cumprimento do objeto e da verificação de inúmeras inadequações técnicas na execução dos serviços. Ademais, durante a inspeção *in loco*, as pendências/irregularidades já haviam sido sanadas, a maioria pela própria Prefeitura Municipal de Tarumã, bem assim pela empresa contratada, exceto com relação ao aterramento da tubulação localizada na Rua Alagoas, nº 84, a qual persistia à época da fiscalização, consoante anotações inseridas no subitem **C.2.3. Execução Contratual**, item “04”, do relatório.

**M) Representação Eletrônica - 00001117.989.13-7**

Formulada pela empresa “Célia Suely Ferrari Bossoni-ME” contra a Prefeitura Municipal de Tarumã, tendo em vista a reprovação de amostras, referentes aos itens 119, 123, 125 e 126, do Pregão Presencial nº 022/2013, que tinha por objeto a aquisição de material de consumo e limpeza, por meio de ata de registro de preços.

Determinei a autuação eletrônica dos contratos (Ata de Registro de Preços), decorrentes do Pregão Presencial mencionado e a instrução da matéria pertinente, com especial atenção aos aspectos suscitados na representação em tela. Assim foram autuados eletronicamente os



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo**



seguintes processos:

- 1- 00002114.989.14-8 (Célia Suely Ferrari Bossoni-ME);
- 2- 00002122.989.14-8 (Express Produtos para Escritório Ltda.);
- 3- 00002123.989.14-7 (KID Lixo Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda.-EPP);
- 4- 00002124.989.14-6 (LSV Indústria e Comércio Ltda.-EPP);
- 5- 00002127.989.14-3 (Maria Inês Cimo Fortuna-ME);
- 6- 00002128.989.14-2 (Saneprol Comércio de Produtos de Limpeza e Descartáveis Ltda.); e
- 7- 00002132.989.14-6 (W. Sanches & Cia Ltda.-EPP).

**1.4** Regularmente notificado, o Senhor Prefeito apresentou justificativas (fls. 97/150) e documentos (fls. 151/252.).

Especificamente quanto aos itens: **B.1.1.1.** Créditos Adicionais Abertos sem Recursos; **B.3.3.1.** Royalties e **D.3.1.2.** Cargos em Comissão, sustentou, em síntese:

**B.1.1.1. Créditos Adicionais Abertos sem Recursos** (fls. 104/107):

A abertura de créditos adicionais decorreu da lavratura de diversos convênios [pavimentação asfáltica, rotatórias, unidade escolar, construção de 02 PSF's, Construção do Prédio da Rodoviária Municipal, entre outras], não podendo tal fato ser motivo de crítica pelo desempenho favorável do seu Gestor em busca de recursos para melhorar a qualidade de vida de todos os cidadãos, não tendo sido, ademais, registrado qualquer prejuízo aos resultados financeiros e orçamentários do Município. Após a assinatura do Convênio, ficou consignado que o repasse dos recursos somente ocorreria com a apresentação da rubrica orçamentária, que por sua vez foi criada através da abertura de créditos adicionais. Além disso, houve o aumento de repasses de convênios e receitas contínuas, tais como, QESE, Merenda Escolar Estadual, Transporte Escolar Rural, FUNDEB, FNS, Alta e Média Complexidade.

**B.3.3.1. Royalties** (fl. 112):

Os recursos recebidos a título de royalties do Estado ocorrem conjuntamente com o repasse do ICMS, ou seja, às terças feiras e são creditados conjuntamente em conta corrente 130393-7, na Agência 4526-8, Banco do Brasil S.A. No entanto os valores recebidos a título de Royalties são classificados de forma correta, somente sua movimentação



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



fica vinculada ao ICMS, porque o Estado o faz dessa forma também, ou seja, na mesma conta bancária de recebimento do repasse de ICMS.

**D.3.1.2. Cargos em Comissão** (fls.145/147)

Os cargos criados pelo Município de Tarumã, independentemente de sua lotação, estão devidamente descritos no Manual de Cargos, que foi elaborado pela Unidade Gerencial Básica – UGB – Recursos Humanos, através de Comitês (formado pelos Secretários Municipais, Prefeito e Assistentes Técnicos) previamente designados para esta finalidade e baseado em normas técnicas admitidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e CBO – Código Brasileiro de Ocupação.

Todos os cargos citados no documento constante do relatório possuem a natureza de cargos em comissão, ou seja, detêm as características pertinentes e previstas pelo regulamento geral, ante as condições de possibilidade de demissão *ad nutum*, ou seja, de livre nomeação exoneração, e criados por lei nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal.

**1.5** A **Unidade de Economia da Assessoria Técnico-Jurídica** (fls. 254/255) manifestou-se pela emissão de parecer favorável e ressaltou que as contas apresentadas pela Municipalidade não mostram uma posição de desequilíbrio, já que os resultados foram positivos (orçamentário, financeiro, econômico e patrimonial), caminhando, assim, na direção do equilíbrio previsto no artigo 1º, § 1º, da LRF.

A **Unidade Jurídica** (fls. 256/261) não identificou óbices intransponíveis para a declaração de regularidade dos atos de gestão em apreciação. Ponderou que a Prefeitura atendeu satisfatoriamente aos quesitos para a apreciação das contas municipais, tais como: ensino, saúde, despesa com pessoal, precatórios e transferência de duodécimos à Câmara.

No mesmo sentido, posicionou-se a Chefia do órgão (fl. 262).

**1.6** Já o **Ministério Público de Contas** (fls. 263/266) opinou pela emissão de parecer desfavorável tendo em vista as seguintes falhas:

- apesar do expressivo número de servidores públicos – 606 servidores efetivos e 80 em comissão – para pouco mais de treze mil habitantes, o Município ainda renovou a contratação de serviços de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



“assessoria tributária e financeira concernentes ao incremento da receita própria municipal”, ao valor mensal de R\$ 6.550,00;

- a vultosa abertura de créditos adicionais (R\$ 7.367.432,35), desprovida de lastro no alegado excesso arrecadatário;
- as diversas falhas assinaladas nos procedimentos licitatórios.

**1.7** Pareceres anteriores:

2010 – **Favorável** (TC002975/026/10 – Relator E. Substituto de Conselheiro JOSUÉ ROMERO, DOE de 27-07-12).

2011 – **Favorável** (TC-001447/026/11 – Relator E. Conselheiro RENATO MARTINS COSTA, DOE de 27-08-13).

2012 – **Favorável** (TC-002036/026/12 – Relator E. Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI, DOE de 19-11-14).

**1.8** Dados Complementares:

a) Receita *Per Capita* do Município em Relação à Média dos Municípios Paulistas:

RECEITA ARRECADADA NO EXERCÍCIO DE 2013	NÚMERO DE HABITANTES	RECEITA PER CAPITA	MÉDIA DOS MUNICÍPIOS PAULISTAS	ACIMA DA MÉDIA
R\$ 41.706.677,03	13.463	R\$ 3.097,87	R\$ 3.045,39	1,72%

Fonte: AUDESP

b) Resultado da Execução Orçamentária nos Últimos Exercícios:

EXERCÍCIOS	2010	2011	2012	2013
(Déficit)/Superávit	(3,12%)	(0,94%)	0,49%	2,95%

Fonte: fl. 23

c) Indicadores de Desenvolvimento

**ANOS INICIAIS - 4ª SÉRIE/5º ANO**

Tarumã (*)	2005	2007	2009	2011	2013	2015
Crescimento		7%	11%	12%	2%	
IDEB	4.3	4.6	5.1	5.7	5.8	-



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



<b>Meta</b>	-	4.3	4.7	5.1	5.3	5.6
-------------	---	-----	-----	-----	-----	-----

(\*) Fonte: <http://sistemasideb.inep.gov.br/resultado>

Comparativo com o Federal e o Estadual

Entes Federativos (*)	Observado				
	2005	2007	2009	2011	2013
Tarumã	4.3	4.6	5.1	5.7	5.8
Estado de SP – Pública	4.5	4.8	5.3	5.4	5.8
Brasil – Pública	3.6	4.0	4.4	4.7	4.9

(\*) Fonte: <http://sistemasideb.inep.gov.br/resultado>

Percentuais Alcançados pelo Município

Aplicação (*)	2005	2007	2009	2011	2013
Artigo 212 CF (25%)	28,5%	27,08%	28,32%	28,28%	27,09%
FUNDEB (100%)	-	-	106,45%	100%	100%
Artigo 60 ADCT (60%)	-	64,47%	80,41%	66,53%	67,55%

Fonte: (\*) TC-002994/026/05 (Exercício de 2005), TC-002583/026/07 (Exercício de 2007), TC-000577/026/09 (Exercício de 2009), TC-001447/026/11 (Exercício de 2011).

**d) Investimento na Educação *Per Capita* (Recursos Próprios considerando o “plus” aplicado do FUNDEB, quando houver).**

Exercício	Recursos Próprios R\$	FUNDEB - Perda ou Plus (1) R\$	Aplicação Excedente do FUNDEB (2)	TOTAL - R\$	Nº de Matrículas (3)	Per Capita R\$
2009	5.428.372,52	237.438,52	233.468,23	5.899.279,27	1.858	3.175,07
2011	7.493.034,07	895.494,03	-	8.388.528,10	1.976	4.245,21
2013	8.546.175,15	2.288.605,31	-	10.834.780,46	2.032	5.332,08

(1) Total Receitas do FUNDEB (-) Receitas Retidas do FUNDEB

(2) Valor Aplicado no FUNDEB (-) Total Receitas do FUNDEB

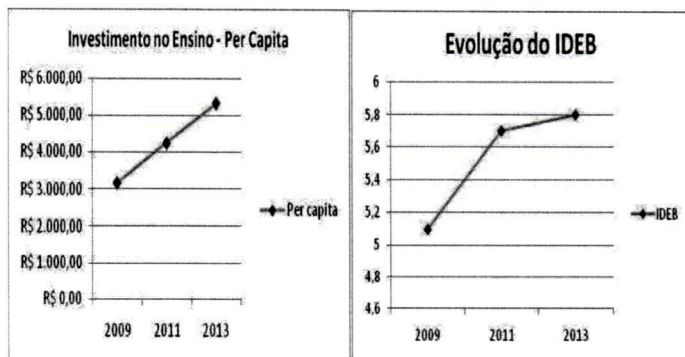
(3) Fonte: endereço eletrônico <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>

**e) Investimento *Per Capita* em relação à Evolução do IDEB.**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Os gráficos indicam que o Município apresentou nos exercícios de 2009 a 2013 acentuado crescimento no investimento *per capita* {R\$ 3.175,07 (2009), R\$ 4.245,21 (2011) e R\$ 5.332,08 (2013)}, e, no mesmo período, progressão no IDEB 4ª série/5º ano de {5.1 (2009), 5.7(2011) 5.8 (2013)}, estando o resultado alcançado em 2013 acima da meta projetada para o exercício (5.3).

É o relatório.

## 2. VOTO

**2.1** A instrução dos autos demonstra que o **Município de Taramã** observou as normas **constitucionais e legais** no que se refere à aplicação no ensino, FUNDEB, saúde, remuneração dos profissionais do magistério, transferências de duodécimos ao Legislativo, despesas com pessoal, precatórios, remuneração dos agentes políticos, CIDE, Royalties, Multas de Trânsito, encargos sociais (INSS, PASEP, Previdência Própria e FGTS) e ordem cronológica de pagamentos.

**2.2** Em relação aos **indicadores econômico-financeiros**, o Município apresentou excesso de arrecadação de R\$ 442.729,24 (0,97% da receita prevista de R\$ 45.450.000,00); tendo sido o resultado orçamentário superavitário em R\$ 4.521.827,86 (9,85% da receita efetivamente arrecadada R\$45.892.729,24). Excluídas desse montante, entretanto, as receitas e despesas do Fundo Previdenciário (conforme apontado pela Fiscalização fl. 23 e documento fl. 58 do Anexo), a Prefeitura apresentou um superávit orçamentário de R\$ 1.356.207,50 (2,95% das receitas arrecadadas).

Também superavitário foi o resultado financeiro R\$187.414,12, ainda que bastante inferior ao obtido em 2012





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



(R\$528.352,94).

O estoque de restos a pagar cresceu 32% em relação a 2012 (passando de R\$ 1.494.131,87 para R\$ 1.972.379,41) e a disponibilidade financeira de R\$ 2.153.618,67 (fl. 50 do Anexo) frente àquele valor demonstra suficiência financeira de R\$ 181.239,26.

O endividamento total da Municipalidade em 31-12-2013, no montante de R\$ 2.716.755,61 representa 6% das receitas arrecadadas no exercício (R\$ 45.892.729,24).

O percentual de investimentos frente à Receita Corrente Líquida foi de 14,11%.

No que respeita às **alterações orçamentárias**, o Município realizou a abertura de créditos adicionais correspondentes a 35% (R\$15.702.625,21<sup>2</sup>) da despesa fixada inicial (R\$ 45.450.000,00), não obstante a Lei municipal nº 1.048, de 26-12-2012 (LOA – fls. 11/18 do Anexo), em seu artigo 5º, estipulasse, para tanto, o limite de 10%<sup>3</sup>.

Com o fito de analisar a adequação desses créditos abertos ao percentual autorizado, devem, portanto, ser subtraídas do valor de R\$15.702.625,21 as seguintes parcelas:

- a quantia relativa à inflação do ano (5,9108%<sup>4</sup>) incidente sobre a despesa inicial fixada – R\$ 2.686.458,60;
- o superávit financeiro do ano anterior – R\$ 528.352,94 (fl. 24) e;
- o excesso de arrecadação havido no exercício – R\$ 442.729,24 (fl. 21).

<sup>2</sup> Demonstrativo da Execução Orçamentária Geral – Fl. 22

LOA		Lei Específica	
Anulação de Dotação – R\$	Anulação de Dotação – R\$	Excesso de Arrecadação – R\$	Superávit/Operação de Crédito – R\$
1.722.225,78	6.077.715,43	7.810.161,59	92.522,41

Total: R\$ 15.702.625,21

<sup>3</sup> “Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada, e através de recursos previstos na Lei nº 1.040/2012, de 19 de junho de 2012 e de suas posteriores alterações.

**Parágrafo único** – O limite criado no Caput deste artigo, de igual forma estenderá para o Presidente da Câmara, dentro do órgão do Poder Legislativo”.

<sup>4</sup> **Endereço Eletrônico:** <http://www.portalbrasil.net/ipca.htm>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Reduzido o total alcançado – R\$ 3.657.540,78 – do valor dos créditos abertos [R\$ 15.702.625,21 (-) R\$ 3.657.540,78 = R\$ 12.045.084,43], verifica-se que o resultado importou em 27% da despesa inicial fixada, acima, portanto, do percentual autorizado pela LOA e do considerado satisfatório por este E. Tribunal.

Tendo em vista, entretanto, que essa alteração orçamentária não causou desajuste fiscal, tendo sido obtidos resultados orçamentário e financeiro superavitários, e que foram cumpridos todos os índices constitucionais e legais, julgo possa ser conduzida ao campo das advertências.

**2.3** Diante do exposto, voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas da Prefeitura de Tarumã, com ressalva das falhas consignadas nos itens “Planejamento das Políticas Públicas”, “Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal”, “Do Controle Interno”, “Créditos Adicionais Abertos sem Recursos”, “Resultado Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial”, “Dívida Ativa”, “Ensino”, “Ajuste da Fiscalização”, “Royalties”, “Encargos”, “Demais Despesas Elegíveis para Análise”, “Tesouraria”, “Almoxarifado e Bens Patrimoniais”, “Falhas de Instrução”, “Contratos”, “Execução Contratual”, “Análise do Cumprimento das Exigências Legais”, “Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP”, “Contratações Diretas”, “Cargos em Comissão” e “Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal”.

**2.4** Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes advertências:

**a)** Providencie a elaboração do Plano de Saneamento Básico (Lei federal nº 11.445/2007);

**b)** Assegure o estrito cumprimento da Lei federal nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), com a criação de serviço de informações ao cidadão e a divulgação de informações atualizadas, em sua página eletrônica.

**c)** Regule o Sistema de Controle Interno, nos termos dos artigos 31 e 74 da Constituição Federal e das orientações traçadas por este E. Tribunal no *Manual Básico – O Controle Interno do Município*.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



d) Atente para o disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal na elaboração do projeto de lei orçamentária, uma vez que a limitação da autorização para abertura de créditos adicionais é medida de prudência fiscal que evita que o orçamento se torne peça de ficção, além de contribuir para o equilíbrio das contas (Comunicado SDG nº 29/2010<sup>5</sup>).

e) Efetue os ajustes necessários para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, nos termos do Comunicado SDG nº 34/09<sup>6</sup>, atentando, ademais, para os prazos de encaminhamento dos documentos exigidos por esse Sistema deste Tribunal.

f) Deposite os recursos oriundos dos Royalties em conta vinculada, aplicando-os em consonância com o disposto nos artigos 8º da Lei federal nº 7.990/98 e 24 do Decreto federal nº 01/91.

g) Adote providências em relação às irregularidades atinentes aos adiantamentos, observando com rigor o disposto nos artigos 68 e 69

<sup>5</sup> **COMUNICADO SDG nº 29/2010**

“(…)”

1. Para satisfazer princípio básico de responsabilidade fiscal, os programas governamentais devem ser bem previstos, daí evitando as constantes alterações ao longo da execução orçamentária.

2. O projeto orçamentário agregará todas as entidades públicas do nível de governo, o que inclui Administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; isso, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição.

3. Nos moldes do § 8º da mencionada norma, a autorização para créditos suplementares não deve superar os índices de inflação esperados para 2011, de forma a impedir a desfiguração da lei orçamentária.

4. Tendo em mira o princípio orçamentário da exclusividade, os institutos constitucionais da transposição, remanejamento e transferência serão objeto de lei específica e, não, de autorização genérica no orçamento anual (artigo 167, VI, da CF).

(…)”

<sup>6</sup> **“Comunicado SDG nº 34/09:**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO alerta** que constitui falha grave a ausência de fidelidade das informações enviadas ao Tribunal de Contas em relação àquelas registradas na Origem, vez que ofende aos princípios da transparência (artigo 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

As informações enviadas ao Sistema AUDESP devem corresponder aos fatos registrados na Origem; alterações posteriores devem seguir normas, procedimentos e princípios aceitos pela ciência contábil.

(…)”



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



da Lei federal nº 4.320/64 e as diretrizes traçadas por esta Corte (Comunicado SDG nº 19, DOE-SP de 08-06-10<sup>7</sup>).

**h)** Observe, com relação às disponibilidades de caixa, o disposto no artigo 164, § 3º, da Constituição Federal e regularize as pendências detectadas nas conciliações bancárias.

**i)** Respeite as normas da Lei federal nº 8.666/93, formalizando adequadamente os processos licitatórios e decorrentes contratos, e acompanhando devidamente a sua execução.

**j)** Divulgue na página eletrônica do Município o parecer prévio do Tribunal de Contas, nos termos determinados pelo artigo 48 da LRF.

**k)** Observe em relação aos cargos em comissão o disposto no artigo 37, V, da Constituição Federal, de modo que suas atribuições efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção.

**l)** Atenda às instruções e recomendações deste Tribunal.

**Determino, ainda:**

**a)** a formação de autos apartados para tratar de supostas irregularidades relativas ao pagamento de horas extraordinárias em favor de irmão do Prefeito, devendo os expedientes TC-000914/004/13 e 000254/004/13 subsidiar o respectivo exame;

**b)** que o processo acessório TC-002104/126/13 bem como os Expedientes TC's 000585/004/13, 000915/004/13, 000916/004/13,

<sup>7</sup> **Comunicado SDG Nº 19/2010:** "O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo alerta que, no uso do regime de adiantamento de que tratam os artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 1964, devem os jurisdicionados atentar para os procedimentos determinados na lei local específica e, também, para os que seguem:

1. *autorização bem motivada do ordenador da despesa; no caso de viagens, há de se mostrar, de forma clara e não-genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão.*

2. *o responsável pelo adiantamento deve ser um servidor e, não, um agente político; tudo conforme Deliberação desta Corte (TC-A 42.975/026/08).*

3. *a despesa será comprovada mediante originais das notas e cupons fiscais; os recibos de serviço de pessoa física devem bem identificar o prestador: nome, endereço, RG, CPF, nº. de inscrição no INSS, nº. de inscrição no ISS.*

4. *a comprovação de dispêndios com viagem também requer relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados.*

5. *em obediência aos constitucionais princípios da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade.*

6. *não devem ser aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios quem venham a prejudicar sua clareza.*

7. *o sistema de Controle Interno deve emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas."*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



000918/004/13, 000919/004/13, 000920/004/13, 000922/004/13,  
000924/004/13, 001219/004/13 e 000017/004/14 permaneçam  
apensados a estes autos.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a implantação  
de providências regularizadoras.

**2.5** Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação  
por este Tribunal.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2015.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
CONSELHEIRO

























































































































































































































































































































































































































































































































